

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS E APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**A HUMANIZAÇÃO NA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR – EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA DE PADRONIZAÇÃO DE AÇÕES
NA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**

FORTALEZA–CEARÁ

2016

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

A HUMANIZAÇÃO NA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR – EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA DE PADRONIZAÇÃO DE AÇÕES NA
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Área de Concentração: Planejamento e políticas públicas.

Orientador: Prof. Dr. Hermano Machado Ferreira Lima

FORTALEZA-CEARÁ

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Oliveira, Carlos Alberto de.

A humanização na abordagem policial militar ?
educação em direitos humanos como ferramenta de
padronização de ações na Polícia Militar do Ceará
[recurso eletrônico] / Carlos Alberto de Oliveira. -
2016 .

1 CD-ROM: il. ; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do
trabalho acadêmico com 88 folhas, acondicionado em
caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade
Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais
Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e
Políticas Públicas, Fortaleza, 2016 .

Área de concentração: Planejamento e Políticas
Públicas..

Orientação: Prof. Dr. Hermano Machado Ferreira
Lima.

1. Abordagem policial militar. 2. Humanização. 3.
Direitos humanos. I. Título.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

A HUMANIZAÇÃO NA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA DE PADRONIZAÇÃO DE AÇÕES NA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

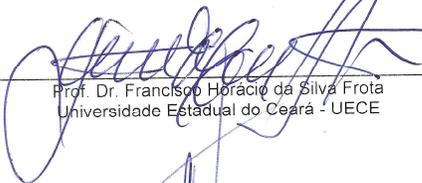
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 07/10/2016

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Hermano Machado Ferreira Lima
Universidade Estadual do Ceará - UECE


Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota
Universidade Estadual do Ceará - UECE


Prof. Dr. Filomeno Moraes Filho
Universidade de Fortaleza - UNIFOR

Aos meus pais, Raimundo Menezes e Margarida Maria, pelo alicerce, e a minha esposa e filhos, Neide, Carlos e Nadja, parceiros de todas as vidas, pela oportunidade que me dão diariamente, de ser o meu melhor.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pois é grande o Seu amor para conosco, e a Sua fidelidade dura para sempre. Por ter nos conduzido em Seus braços naqueles momentos mais difíceis, ter mostrado o caminho do amor e iluminado nossos conhecimentos na busca do saber .

Ao Prof. Dr. Hermano Machado Ferreira Lima pela orientação e confiança.

Aos membros das bancas de qualificação e de defesa, Prof. Dr. Hermano Machado Ferreira Lima, Prof. Dr. Francisco Horácio da Silva Frota e Prof. Dr. José Filomeno Moraes Filho, pelas observações, questionamentos e críticas.

Aos professores do Mestrado pela oportunidade de descoberta de novos horizontes.

Aos colegas de turma, especialmente aos amigos parceiros da Equipe Amanajés, os mensageiros do conhecimento, o nosso historiador Cristiano Góes e a nossa querida Luanda Maria, “a Lua que anda” por todas as aflições e alegrias compartilhadas.

Aos oficiais, praças e funcionários civis da Polícia Militar do Ceará, os nossos agradecimentos pela cooperação e amizade.

À Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD pela disponibilização tempestiva das informações necessárias à realização deste trabalho.

Aos amigos da vida, de sangue ou não, que me incentivaram a fazer o curso e me estimularam em todo o seu percurso.

A vocação de ser mais, isto é, ser mais humano, comum a todos homens e mulheres, se realiza pela Educação. Mas esta vocação de ser mais deixa de concretizar-se quando as relações entre homens se desumanizam. Isto se deu historicamente quando os que detinham o poder passaram a abusar dele e obter privilégios para si e para seus iguais, em prejuízo dos outros.”

(Paulo Freire)

RESUMO

As Polícias Militares têm como missão constitucional a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Para cumprir esse papel, além do policiamento ostensivo geral (POG), ela também necessita, às vezes, agir de maneira repressiva, efetuando principalmente os mais diversos tipos de abordagens. Através da experiência que temos, adquiridas em três décadas de realização no cenário operacional, tático e estratégico, registramos com muita clareza o fosso que existe entre a abordagem policial militar e a doutrina dos Direitos Humanos. As pessoas, em sua maioria, queixam-se da maneira como foram abordadas. Veem-se, também, abordagens inadequadas, o que, muitas das vezes, tem ocasionado verdadeiras tragédias no seio da sociedade e também no contingente policial militar, tendo como desfecho final mortes que poderiam ser evitadas. As abordagens policiais militares, ora postas em prática, pecam pela ausência de uma uniformização e humanização doutrinária, precisando, assim, em caráter de urgência, de uma doutrina que viabilize procedimentos padrões e humanizados em suas realizações, pois, em qualquer polícia do mundo, uma “boa abordagem” é sinônimo de boa prestação de serviço. O objetivo da pesquisa é propor a humanização na abordagem policial militar, tendo a educação em direitos humanos como ferramenta de padronização de ações na Polícia Militar do Ceará. Quanto ao nível, a pesquisa em foco será descritiva, tendo em vista que procura descrever as características da população e do fenômeno sob estudo, ou seja, verificar se, na prática diária dos policiais militares (praças), são utilizadas as teorias ministradas nos cursos de formação e habilitação adquiridas ao longo da sua vida acadêmica, versando sobre Direitos Humanos e abordagem policial militar. Enquanto que, para a coleta de dados, foram realizados os de levantamento junto às Unidades operacionais e administrativas da Polícia Militar do Ceará e da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD-CE, realização de questionário com praças da Polícia Militar do Ceará e entrevistas com os principais gestores do processo de concepção dos Direitos Humanos na Polícia Militar do Ceará. Os resultados encontrados vão de encontro aos critérios legais estabelecidos, e conclui-se que, apesar da criação da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará - AESP-CE, ainda não é possível visualizarmos a humanização na abordagem policial militar.

Palavras-chave: Abordagem policial militar. Humanização. Direitos humanos.

ABSTRACT

The military police have the constitutional mission to ostensive police and preservation of public order. To fulfill this role, besides the general ostensible policing (POG), it also needs time to act in a repressive way, especially making the most diverse types of approaches. Through experience we have acquired in three decades in achieving operational scenario, tactical and strategic, we recorded very clearly the gap between the military police approach and the doctrine of human rights. People, mostly complains about the way in which they were addressed. Are seen also unsuitable approaches, which a lot of times has caused real tragedies in society and also in the military police contingent with the ultimate outcome deaths that could be prevented. The military police approaches time put in place sin the absence of a uniform and doctrinaire humanization, needing so, and a matter of urgency, a doctrine that enables standard procedures and humanized the military police approaches, as in any police the world a "good approach "is synonymous with good provision of service. The goal of the research is to propose the humanization of military police approach and human rights education as stock standardization tool in the military Police of Ceará, the level research focus will be descriptive, given that will be sought to describe the characteristics of the population and the phenomenon under study, that is, check the daily practice of military police (squares) are used the theories taught in training and qualification courses acquired throughout their academic life dealing on Human rights and military police approach. While for data collection were lifting the carried out with the operational and administrative units of Ceará Military Police and the Discipline of General Comptroller of Public Security Organs and Penitentiary of Ceara System - CGD-EC, conducting questionnaire squares military police of Ceará and interviews with key managers of the design process of the Human rights in the military police of Ceará. The results go against established legal criteria and it is concluded that, despite the creation of the State of Public Security of the State of Ceará Academy - AESP-EC is not possible to visualize the humanization of military police approach.

Key- words: Military police approach. Humanization. Human rights.

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 – Demonstração do percentual de denúncias e constatações nos últimos cinco anos.....	70
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	Qual seu entendimento sobre Direitos Humanos?.....	40
Quadro 2 –	O policial militar deve respeitar os Direitos Humanos numa abordagem policial?.....	41
Quadro 3 –	A aplicação dos Direitos Humanos numa abordagem policial militar é?.....	42
Quadro 4 –	No exercício da profissão, os Direitos Humanos do PM são respeitados?.....	43
Quadro 5 –	Você acredita que a humanização e a padronização na abordagem policial militar possam existir através da educação, tendo como ferramenta básica os direitos Humanos?.....	44
Quadro 6 –	A disciplina Direitos Humanos foi aplicada em algum curso que participou?	65
Quadro 7 –	A carga horária para aplicar a disciplina Direitos Humanos foi satisfatória?.....	65
Quadro 8 –	O professor da disciplina Direitos Humanos demonstrou conhecimento e interesse na apresentação da matéria?.....	66
Quadro 9 -	Denúncias(D) e constatações(C) de irregularidades de policiais militares.....	70
Quadro 10 –	Denúncias e constatações de irregularidades de policiais militares(praças).....	73

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABM	Abordagem Policial Militar
AESP-CE	Academia estadual de segurança pública do Estado do Ceará
BPCHOQUE	Batalhão de Polícia de Choque
CEL	Coronel
CFPCP-PM	Curso de Formação Profissional para Carreira de Praças Policiais Militares
CFPCO	Curso de Formação Profissional para a Carreira de Oficiais
CFB	Constituição Federal Brasileira
CGD-CE	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará
CCEAL	Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei
CFP	Curso de Formação Profissional
CFPCO	Curso de Formação Profissional para a Carreira de Oficiais
CG	Caderno Doutrinário
CHC	Curso de Habilitação a Cabo
CHS	Curso de Habilitação de Sargento
CHST	Curso de Habilitação de Subtenente
COAP	Coordenação Acadêmica Pedagógica
CPCOM-CE	Comando de Policiamento Comunitário do Ceará
CPPM	Código de Processo Penal Militar
CPPB	Código de Processo Penal Brasileiro
CPM	Código Penal Militar
CPB	Código Penal Brasileiro
DH	Direitos Humanos
FEB	Força Expedicionária Brasileira
GATE	Grupo de Ações Táticas Especiais
MBAP	Manual Básico de Abordagem Policial
MTP	Manual de Técnica Policial
OAL	Organizações de Aplicação da lei
ONU	Organização das Nações Unidas
PMCE	Polícia Militar do Ceará
PMBA	Polícia Militar da Bahia

PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PMSP	Polícia Militar de São Paulo
POE	Policamento Ostensivo Esal
POG	Policamento Ostensivo Geral
POP	Procedimentos Operacionais Padrão
PBUFAF	Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo
QOPM	Quadro de oficiais policiais militares
QOBM	Quadro de oficiais bombeiros militares
RAIO	Rondas de Ações Ostensivas e Intensivas
SSPDS-CE	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	ABORDAGEM POLICIAL MILITAR.....	29
2.1	A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ABORDAGEM POLICIAL	29
2.2	CONCEITO DE ABORDAGEM POLICIAL MILITAR.....	34
2.3	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ABORDAGEM POLICIAL.....	35
2.4	TIPOS DE ABORDAGEM POLICIAL MILITAR.....	37
2.5	O ENTENDIMENTO ATUAL SOBRE DIREITOS HUMANOS NA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR.....	40
2.6	O ENSINO-APRENDIZAGEM DA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR NA AESP-CE.....	45
3	DIREITOS HUMANOS APLICADOS A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR.....	48
3.1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	48
3.2	BREVE HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	49
3.3	PREVISÃO CONSTITUCIONAL.....	53
3.4	A INDIGNAÇÃO COM A VIOLÊNCIA AOS DIREITOS HUMANOS.....	55
3.5	O POLICIAL MILITAR COMO INSTRUMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA.....	56
3.6	O ENSINO-APRENDIZAGEM DOS DIREITOS HUMANOS NA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ.....	60
4	DENÚNCIAS E CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELAS PRAÇAS NAS ABORDAGENS POLICIAIS MILITARES.....	69
4.1	BREVE ENFOQUE SOBRE A CGD-CE.....	69
4.2	REGISTROS DE OCORRÊNCIAS NA CGD-CE.....	69
5	CONCLUSÃO	75
	REFERÊNCIAS	78
	APÊNDICES	85
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	86
	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO.....	87

1 INTRODUÇÃO

A educação do policial militar no Estado do Ceará é feita por meio da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP-CE) e é voltada para a formação, qualificação e habilitação dos oficiais e praças, com vistas ao emprego eficiente e eficaz no atendimento de ocorrências e na administração das corporações militares estaduais (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar) e Polícia Civil.

O militar é submetido a vários cursos ao longo de sua carreira, alguns obrigatórios, como, por exemplo: Curso de Formação Profissional para a Carreira de Praças (Soldado); Curso de Habilitação a Cabos (habilita o soldado a ser promovido à graduação de Cabo); Curso de Habilitação a Sargentos (habilita o cabo a ser promovido à graduação de 1º Sargento); Curso de Habilitação à Subtenente (habilita o 1º Sargento a ser promovido à graduação de Subtenente); Curso de Habilitação de Oficiais (habilita o subtenente a ser promovido ao posto de 1º Tenente); Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais; e Curso Superior de Polícia, estes dois últimos na carreira de oficiais e os demais na carreira de praças. Há cursos de especialização dos quais o militar não é obrigado a participar, embora aberto a todos pela própria Corporação ou pela AESP-CE.

Apesar de haver toda uma estrutura voltada para o ensino e educação do policial militar e que visa à excelência na prestação de seus serviços, ainda se encontram nos meios de comunicação de massa, inclusive em alguns filmes, novelas e músicas, referências à violência policial militar ou ao despreparo dessa tropa quando no atendimento de ocorrências. Os temas da lei e da ordem, segundo Robert Reiner, “são uma matéria-prima básica da reportagem noticiosa. [...]Ser um desvio do normal é a característica que define aquilo que os jornalistas consideram suficiente para valer uma notícia”. Resume, ainda, o citado autor que “as notícias da mídia apresentam um quadro do crime que é enganoso em seu enfoque sobre o que é sério e violento, e dá destaque ao criminoso e à vítima mais velhos e de *status* social elevado. As reportagens também exageram o sucesso da polícia na descoberta de crimes”.(REINER, 2000, p.204 e 205).

Nesse ponto, convém lembrar que a Polícia Militar do Ceará - PMCE, objeto deste estudo, tem por missão constitucional o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (inteligência do art. 144 da CF/88), missão essa que também vem expressa de forma particularizada no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006 (Estatuto dos Militares do Estado do Ceará), *verbis*:

Art. 2º ...

I - Polícia Militar do Ceará: exercer a polícia ostensiva, preservar a ordem pública, proteger a incolumidade da pessoa e do patrimônio e garantir os Poderes constituídos no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de qualquer destes, bem como exercer a atividade de polícia judiciária militar estadual, relativa aos crimes militares definidos em lei, inerentes a seus integrantes;

Infere-se que, para desincumbir-se dessa missão constitucional e estadual, a tropa, em especial as praças (por serem os homens que têm o primeiro contato com a ocorrência e a população), necessita conhecer a missão e querer executá-la, por isso a exigência dos diversos cursos obrigatórios ao longo da carreira militar, como forma de ensinar, treinar e instruir em rotinas e padrões mais ou menos fixos de atendimento.

Dominique Monjardet descreve que a profissão, enfim, “deve ser dotada de todos os recursos materiais e humanos que lhe são prescritas. É primeiramente a razão, é também a condição necessária para evitar que, a pretexto ou sob o efeito de meios inadaptados, a profissão modifique por si mesma essas missões”.(MONJARDET,2003, p. 295). É o que buscamos sempre, a profissionalização.

Nessa visão, o policial militar, como profissional da segurança do cidadão, deve saber mais que regulamentos de continência e ordem unida, próprios das unidades castrenses; deve saber, sobretudo, a legislação que rege o convívio das pessoas na sociedade, bem como proteger a integridade física e psicológica do cidadão, conhecer e utilizar os equipamentos de proteção individual, preencher relatórios, prestar primeiros socorros, praticar o policiamento comunitário e promover a doutrina de direitos humanos. Atualmente, o Curso de Formação Profissional para a Carreira de Praças (Soldado), conta com nove disciplinas de conhecimentos integrados; quatorze em conhecimentos jurídicos; dez em conhecimentos específicos e outras atividades complementares, perfazendo um total de 1.020 horas-aula, (Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012, art.5º, inciso I, alínea “h”. Tabela 1)

Esse arcabouço se torna imprescindível no exercício das atividades do policial militar, o qual deve ter clara a sua missão e a necessidade de desenvolvimento de suas capacidades para que possa agir com responsabilidade sobre seus atos, os quais devem estar pautados na doutrina de Direitos Humanos. Para Ricardo Balestreli, “o bom currículo e professores habilitados não apenas no conhecimento técnicos, igualmente nas artes didáticas e no relacionamento interpessoal, são fundamentais para a geração de policiais que atuem com base na lei e na ordem hierárquica, mas também na autonomia moral e intelectual”. Reforça ainda que: “ Do policial contemporâneo, mesmo do mais simples escalão, se exigirá, cada

vez mais, discernimento de valores éticos e condução rápida de processos de raciocínio na tomada de decisões”. (BALESTRELI, 2001,p.29)

Convém esclarecer que a educação envolve um correto aprendizado e aplicação de métodos e conceitos, que exigem a participação da direção da instituição e a participação de todos os policiais militares envolvidos no processo ensino-aprendizagem. A educação em direitos humanos, segundo Glaucíria Mota Brasil, “é um instrumento fundamental para mudança de mentalidade das forças policiais pelo fato de que só a educação como dispositivo de formação pode desenvolver no ser humano as condições de possibilidades para mudar o fazer e o pensar”.(BRASIL, 2007,p.140)

Assim sendo, o objeto deste estudo será a educação em direitos humanos da praça (por praça se entende, soldado, cabo, sargento e subtenente) da Polícia Militar do Ceará como ferramenta de padronização de ações de forma a tornar essa ação mais humana e eficiente. Desse objeto, emergem as seguintes perguntas, norteadoras da pesquisa:

Na prática diária dos policiais militares (praças) da Polícia Militar do Ceará, são utilizadas as teorias ministradas nos cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento, adquiridas ao longo da sua vida acadêmica, versando sobre Direitos Humanos? O ensino e instrução está sendo suficiente para assimilar a doutrina dos Direitos Humanos na abordagem policial militar? A doutrina dos Direitos Humanos é compatível com a abordagem policial militar? O quadro de docentes responsáveis pelo ensino-aprendizagem da doutrina dos Direitos Humanos está sendo satisfatório? Os Direitos Humanos das praças, no exercício profissional, estão sendo respeitados pelos gestores administrativos e operacionais da corporação?

As organizações modernas sabem da importância de saber qualificar e treinar seus quadros. A Polícia Militar do Ceará já despertou para essa necessidade no ingresso de contingentes em seu efetivo. Ressalta o ilustre Ricardo Balestreri que o policial “*é um cidadão qualificado: emblematiza o Estado em seu contato mais imediato com a população*”.(BALAESTRERI, 2001, pg 19).

A legislação pátria exige que os candidatos a empregos e cargos públicos sejam submetidos a processo seletivo. Na PMCE, esse processo é previsto na Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, que exige desde a naturalidade (ser brasileiro), idade, escolaridade, altura, honorabilidade, até ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, como se vê no art. 10 da dita lei, *verbis*:

Art.10. O ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Ceará dar-se-á para o preenchimento de cargos vagos, mediante prévia aprovação em concurso público de

provas ou de provas e títulos, promovido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, na forma que dispuser o Edital do concurso, atendidos os seguintes requisitos cumulativos, além dos previstos no Edital:

I - ser brasileiro;

II - ter, na data da matrícula no Curso de Formação Profissional:

a) idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 30 (trinta) anos, para as carreiras de praça e oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, ou Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - QOBM;

b) idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 35 (trinta e cinco) anos, para a carreira de oficial do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar - QOSPM, Quadro de Oficiais Complementar Policial Militar e Bombeiro Militar - QOCPM/BM, Quadro de Oficiais Capelães - QOCplPM/BM;

c) 30 (trinta) anos, quando militar, para as carreiras de Praça e Oficial.

III - possuir honorabilidade compatível com a situação de futuro militar estadual, tendo, para tanto, boa reputação social e não estando respondendo a processo criminal, nem indiciado em inquérito policial;

IV - não ser, nem ter sido, condenado judicialmente por prática criminosa;

V - estar em situação regular com as obrigações eleitorais e militares;

VI - não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade definitiva;

VII - ter concluído, na data da matrícula no Curso de Formação Profissional, o ensino médio para ingresso na Carreira de Praças, e curso de nível superior para ingresso na Carreira de Oficiais, ambos reconhecidos pelo Ministério da Educação;

VIII - não ter sido licenciado de Corporação Militar ou das Forças Armadas no comportamento inferior ao “bom”;

IX - não ter sido demitido, excluído ou licenciado ex officio “a bem da disciplina”, “a bem do serviço público” ou por decisão judicial de qualquer órgão público, da administração direta ou indireta, de Corporação Militar ou das Forças Armadas;

X - ter, no mínimo, 1,62 m de altura, se candidato do sexo masculino, e 1,57m, se candidato do sexo feminino;

XI - se do sexo feminino, não estar grávida, por ocasião da realização do Curso de Formação Profissional, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos;

XII - ter conhecimento desta Lei, da Lei Complementar Estadual nº 98, de 20 de junho de 2011, e do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;

XIII - ter obtido aprovação em todas as fases do concurso público, que constará de 3 (três) etapas:

a) a primeira etapa constará dos exames intelectuais (provas), de caráter classificatório e eliminatório, e títulos, quando estabelecido nesta Lei, esse último de caráter classificatório;

b) a segunda etapa constará de exames médico-odontológico, biométrico e toxicológico, de caráter eliminatório;

c) a terceira etapa constará do Curso de Formação Profissional de caráter classificatório e eliminatório, durante o qual serão realizadas a avaliação psicológica, de capacidade física e a investigação social, todos de caráter eliminatório;

XV - ser portador de carteira nacional de habilitação classificada, no mínimo, na categoria “AB”, na data da matrícula no Curso de Formação Profissional.

Trata-se de rigoroso processo seletivo em que, após sua conclusão, os candidatos são encaminhados para a formação na Academia Estadual de Segurança Pública, onde passarão por outra fase do concurso. Somente após todas as fases é que o candidato é nomeado para o cargo de soldado da PMCE.

A formação desses homens influenciará diretamente na forma de agir perante as várias ocorrências e situações no seio social onde atuarão como profissional da segurança do cidadão. Logo, uma formação deficiente trará resultados negativos à PMCE e à sociedade, uma vez que, em todos os municípios cearenses, há policiais militares a serviço do povo.

A respeito de critérios de seleção, permanência e acompanhamento, Ricardo Brisolla Balestreli propõe o seguinte:

“Essa preocupação deve crescer à medida em que tenhamos clara a preferência da psicopatia pelas profissões de poder. Política Profissional, Forças Armadas, Comunicação Social, Direito, Medicina, Magistério e Polícia são algumas das profissões de encantada predileção para os psicopatas, sempre em busca do exercício livre e sem culpas de seu poder sobre outrem.

Profissões magníficas, de grande amplitude social, que agregam heróis e mesmo santos, são as mesmas que atraem a escória, pelo alcance que têm, pelo poder que representam.

A permissão para o uso da força, das armas, do direito a decidir sobre a vida e a morte, exercem irresistível atração à perversidade, ao delírio onipotente, à loucura articulada.

Os processos de seleção devem torna-se cada vez mais rígidos no bloqueio à entrada desse tipo de agente. Igualmente, é nefasta a falta de um maior acompanhamento psicológico aos policiais já na ativa....” (BALESTRELI, 2001, p.26)

O Movimento Militar de 1964 transformou as Polícias Militares em instituições reguladas pela Inspeção Geral das Polícias Militares, órgão então responsável pela instrução e a organização dessas milícias. A gênese militar e a influência do Movimento Militar de 1964 provocaram, nas forças policiais, uma estagnação histórica e um direcionamento das suas ações no sentido de defender as estruturas de poder do Estado. Convertidas em aparelhos repressores, essas instituições preteriram a excelência do mister policial.

A consequência da influência acima foi o fechamento dos portões dos quartéis à sociedade, e, com isso, fechou-se também a mente dos policiais militares para o ambiente social, levando-os a dividir a sociedade em duas classes distintas: policiais e civis. O policial age como o artista no palco onde o cidadão não seria sequer o coadjuvante. Ledo engano.

Defende David Bayley (2002) que “a estipulação do uso da força é essencial para excluir exércitos. Ao mesmo tempo, quando formação militares são usadas para a manutenção da ordem dentro da sociedade, estas devem ser vistas como força policial”. O citado autor faz referência, ainda, a um assunto que está muito em voga com relação às polícias militares do

Brasil, que é a desmilitarização. “De fato, a separação da polícia das instituições militares é uma questão que deve ser discutida”.(BAYLEY, 2002, p.20)

Hoje, de forma nítida, percebe-se que o policial militar tem como cenário de suas ações o espaço social, local onde existem as complexidades múltiplas, os desvios de conduta, o nascedouro de novas formas de pensar e agir. É nesse quadro que o policial militar desenvolve suas ações no policiamento ostensivo, e é exatamente nesse ponto onde se tem a hora da verdade, ou seja, onde se pode aferir se a formação foi boa ou não, pois temos em ação o homem produto acabado da corporação. Afirma Laurentino Filocre que “o homem é a essência física da instituição, e a sua formação, essência moral e técnica, são a substância nuclear que interfere em todas as condutas e ações individuais e coletivas”. (Filocre, 2004, p.307).O homem de execução é, em última análise, um dos elementos mais importantes na construção da imagem da organização.

O contexto de abertura democrática, a dinâmica das mudanças sociais e o célere processo de modernização impõem o rompimento com velhos paradigmas. Já no século XVIII, Alexis de Tocqueville defendia que “a segurança de uma democracia repousa nas características de seus oficiais, graduados e soldados, se bem que essas não sejam uniformes através dos tempos e em todas as nações democráticas. Se a sociedade for esclarecida e forte, a própria comunidade os manterá dentro dos limites da ordem”.(TOCQUEVILLE. Democracia na América – Leis e costumes. 2005). Nos diversos setores da sociedade surgem novos paradigmas, desafiando verdades e mitos. Na Polícia Militar não pode ser diferente. Instituições fechadas tendem a sucumbir. A formação profissional de caráter militar deve ser repensada, considerando que o mister do policial é a segurança do cidadão.

Por conseguinte, precisamos perquirir por que, a despeito da visão do policial como parceiro da sociedade e da compreensão de que não se faz segurança pública sem a participação da comunidade, continuam-se formando policiais militares, privilegiando, se não disciplinas militares, mas atitudes, hábitos, modos e valores, identificados com esse modelo, postergando-se aqueles de caráter eminentemente profissional.

É nesse contexto que repensar essa formação é fator de interesse não apenas dos militares, mas também da Universidade e da própria sociedade, até porque todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. Logo, fica patenteado que o povo deve saber como os servidores públicos militares estaduais estão sendo formados, a fim de que possa exercer seu

direito de cidadania. Foi-se o tempo em que as unidades militares eram hermeticamente fechadas e isoladas do mundo, quando, na realidade, seus profissionais trabalham fora desses quartéis.

A Polícia Militar do Ceará não é uma entidade isolada da comunidade; ela está inserida nestas e seus membros são oriundos dessa mesma sociedade, os quais, depois de formados, retornam como servidores públicos, não estando acima nem abaixo da sociedade. Como bem define polícia, David Bayley (2002), “como o grupo de pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro de uma comunidade, através da aplicação de força física”. (BAYLEY, 2002, p.229).

Educação em Direitos Humanos é uma política que devemos cultivar nas organizações policiais militares hodiernamente. Sua falta, como bem descreve Suamy Santana da Silva (2003), “particularmente para a polícia, favorece distorções éticas perigosas, tornando o discurso falacioso e contribuindo para que se considere violação dos direitos individuais, o assassinato, mas não a tortura policial em qualquer grau de intensidade,...”.(SUAMY,2003,p.13). Amadou-Mahtar, diretor-geral da Unesco, conceituou a Educação em Direitos Humanos, como sendo: “Ensinar cada um a respeitar e fazer respeitar os próprios Direitos Humanos e dos demais, é possuir, quando for necessária, a **coragem de afirmá-los em quaisquer circunstâncias**, inclusive nas mais difíceis: tal é o principal imperativo dos tempos”.(Congresso Internacional sobre Ensino de Direitos Humanos, em Viena, no ano de 1978.)(grifo do autor)

Nesse sentido, o tema se justifica em razão da necessidade de uma análise sobre a formação do policial militar na área de direitos humanos, visando a verificar o abismo que separa a teoria da prática da doutrina de direitos humanos. Considerando que o seu Estatuto, Lei n.13.729, de 11 de janeiro de 2006, estabelece o compromisso de honra do policial militar para com a comunidade, mesmo com o risco da própria vida, *in verbis*:

*“Art.48. O cidadão que ingressar na Corporação Militar Estadual, prestará **compromisso de honra**, no qual afirmará aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los. (grifamos)*

Art.49. O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença de tropa ou guarnição formada, tão logo o militar estadual tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva Corporação Militar Estadual, na forma seguinte:

I - quando se tratar de praça: a) da Polícia Militar do Ceará: “Ao ingressar na Polícia Militar do Ceará, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida” .(Grifo nosso).(...) (LEI Nº13.729, de 11 de janeiro de 2006. Dispõe sobre O ESTATUTO DOS MILITARES ESTADUAIS DO CEARÁ)(grifo do autor).

Assim, o estudo se mostra fundamental para a Polícia Militar do Ceará e para a AESP-CE, no sentido de que ela possa verificar se os currículos voltados à disciplina de Direitos Humanos estão adequados às necessidades da sociedade. Isso é importante para a sociedade, por ser esta o consumidor final do produto feito e acabado no projeto de formação e qualificação de praças da PMCE.

Atualmente a Polícia Militar do Ceará conta com um efetivo de 19.915, sendo 16.392 da ativa e 4.632 da reserva remunerada. Veja quadro abaixo dos policiais da ativa, com respectivos postos e graduações:

Coronel	Ten Cel	Major	Capitão	Tenente	SubTen	Sargento	Cabo	Soldado	Total
25	194	205	117	93	1.770	5.632	935	7.421	16.392

Fonte: Sistema de acompanhamento dos policiais militares do Ceará -SAPM/junho/2016

Como podemos observar no quadro acima, as praças (soldados, cabos, sargentos e subtenentes) somam 90,13 % do efetivo geral da corporação, efetivo esse que atua, diretamente, através de várias modalidades de policiamento, junto à sociedade cearense.

Verificar se na prática diária dos policiais militares (praças) são utilizadas as teorias ministradas nos cursos de formação e habilitação adquiridas ao longo da sua vida acadêmica versando sobre Direitos Humanos, são objetos do presente estudo:

- a) Discutir a doutrina de direitos humanos aplicáveis aos policiais militares na abordagem policial militar -ABM.
- b) Analisar a formação e habilitação do policial militar em direitos humanos ora em vigor na Academia Estadual de Segurança Pública.
- c) Identificar óbices à aplicação dos conhecimentos em direitos humanos adquiridos pelas praças no atendimento de ocorrências.

Os direitos humanos se constituem em garantias mínimas do respeito que se deve à espécie humana, pois pertencem ao homem pelo simples fato de ele ser humano e compreendem:

- a) Os direitos individuais fundamentais relativos à liberdade, igualdade, propriedade, segurança e vida, integridade física e moral/psíquica;
- b) Os direitos sociais relativos à educação, trabalho, lazer, seguridade social entre outros;
- c) Os direitos econômicos relativos ao pleno emprego, meio ambiente e consumidor; e os direitos políticos (relativos às formas de realização da soberania popular. (AMARAL, 2006, p.1).

O policial militar, como profissional de segurança do cidadão, tem o dever de conhecer e aplicar a doutrina de direitos humanos, como nos ensina Balestreri (2001), ao afirmar que:

[...]se a polícia é importante para a manutenção da ordem, evidentemente é importante para a defesa dos direitos. A ideologia é diferente daquela que tínhamos no período autoritário, onde todo cidadão era um inimigo interno em potencial. A polícia, antes de tudo, defende direitos, logicamente direitos humanos. Por que não? O policial foi instituído pela sociedade para ser o defensor número um dos direitos humanos.[...]. Não queremos que a polícia apenas respeite, mas queremos que ela promova os Direitos Humanos. Esse pensamento se assenta, sobretudo, no reconhecimento da nobreza e da dignidade da missão policial [...].(BALESTRERI,2001, p.37)

Nessa ótica, compete à Polícia Militar treinar seu efetivo através da educação, para que possa prestar um serviço de qualidade, principalmente no tocante à parte referente aos Direitos Humanos, até mesmo porque o Brasil ratificou, em 20/07/1989, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (da OEA), com o objetivo de coibir tortura e maus-tratos. E como bem nos traduz Vera Barreto o pensamento de Paulo Freire, “a vocação de ser mais, isto é, ser mais humano, comum a todos homens e mulheres, se realiza pela Educação”.(BARRETO, 2003, p.56).

Não se pode negar que a participação de policiais em crimes de tortura tem engrossado os índices estatísticos dos relatórios encaminhados pelo Brasil à ONU, cujos meios são o espancamento, a asfixia, o choque elétrico em órgãos genitais, a interrupção da alimentação por dias, a retirada de unhas, tudo em clara ofensa ao art. 5º, III, da Constituição Federal de 1988. Já afirmava Michel Foucault, no século passado, que “a certeza de ser punido é o que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro.” (FOUCAULT, 2009,p. 14). Não existindo, portanto, mais condições de os agentes da lei fazerem justiça com as próprias mãos.

O uso da força por parte do aparato policial é meio indispensável, mas deve ser utilizado com civilidade, proporcionalidade e respeito ao ser humano, e desde que não seja ato desnecessário e desproporcional, não se constituirá em ato de violência, mas num instrumento de contenção da violência, como bem explica Borges e Dutra (2002, p. 49): “O uso legítimo da força pressupõe, como já foi dito, além dos princípios éticos, que seja baseado na legalidade, necessidade e proporcionalidade”. Em outras palavras, o uso legítimo da força não se confunde com a truculência e com violência.

Verificando-se a legislação pátria acerca do uso da força, encontram-se quatro institutos, dois no âmbito da justiça comum e dois no da justiça militar. O primeiro é o Código de Processo Penal (CPP), instituído pelo Decreto-Lei n.º 3689, de 3 de outubro de 1941, o qual aborda o tema nos arts. 284 e 293:

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou tentativa de fuga do preso.

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, á vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão.

O segundo instituto é o Código de Processo Penal Militar (CPPM), baixado pelo Decreto-Lei n.º 1002, de 21 de outubro de 1969, em seus arts. 231 e 232:

Captura em domicílio

Art. 231. Se o executor verificar que o capturando se encontra em alguma casa, ordenará ao dono dela que o entregue, exibindo-lhe o mandado de prisão.

Parágrafo único. Se o executor não tiver certeza da presença do capturando na casa, poderá proceder à busca, para a qual, entretanto, será necessária a expedição do respectivo mandado, a menos que o executor seja a própria autoridade competente para expedi-la.

Caso de busca

Art. 232. Se não for atendido, o executor convocará duas testemunhas e procederá da seguinte forma:

- a) sendo dia, entrará à força na casa, arrombando-lhe a porta, se necessário;
- b) sendo noite, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombar-lhe-á a porta e efetuará a prisão.

O Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), adotado através da Resolução 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 de dezembro de 1979 (ONU, 1979), é um instrumento internacional, com o objetivo de orientar os Estados-

membros quanto à conduta dos agentes Encarregados de Aplicar a Lei. É um código de conduta ética e se baseia no exercício do policiamento ético e legal.

O CCEAL é composto por oito artigos comentados. O primeiro aborda o princípio da legalidade; o segundo trata da dignidade humana; o terceiro limita o emprego da força; o quarto fala das informações confidenciais; o quinto proíbe a tortura ou outro tratamento ou pena cruel, desumana ou degradante; o sexto diz respeito ao dever de cuidar e proteger a saúde das pessoas e de sua liberdade; o sétimo proíbe o cometimento de ato de corrupção; o oitavo reitera o respeito às leis e ao CCEAL. Cees de Rover (2000, p. 277) explica que

Os artigos do código têm por objetivo sensibilizar as Organizações de Aplicação da lei (OAL) e seus encarregados para a enorme responsabilidade que o Estado lhes outorga. Como um instrumento de autoridade do Estado, são investidos de poderes de grande alcance, e a natureza de seus deveres coloca-os em situações de corrupção e violência policial, em potencial. Afirma ainda que expor abertamente esses perigos escondidos é o primeiro passo para combatê-los efetivamente.

O uso da força por parte dos encarregados da aplicação da lei é tolerável desde que estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever, ou seja, deve ser excepcional e nunca ultrapassar o nível razoavelmente necessário para se atingir os objetivos legítimos de aplicação da lei.

O Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo (PBUFAF) “[...] precisam ser incorporados não apenas como norteadores da ação da polícia, mas como base para as políticas sociais, que privilegiem o indivíduo como bem coletivo maior” (Borges e Dutra, 2002, p. 56).

Nesse sentido, a força só deve ser empregada quando outros meios menos agressivos forem comprovadamente ineficazes, implicando dizer que há uma gradação, uma proporcionalidade a ser percorrida antes do uso derradeiro da força e por fim o policial cidadão anula a resistência, mas não elimina o resistente.

No atual Estado Democrático de Direito, a ação dos policiais deve estar pautada na doutrina dos Direitos Humanos, observando-se que o uso da força e da arma de fogo são instrumentos legais na intervenção policial, resguardadas a proporcionalidade, a necessidade e a conveniência na utilização, e devem ser usados de forma escalonada. O policiamento e a preservação da ordem pública devem ser compatíveis com:

- a) o respeito e a obediência às leis;
- b) o respeito pela dignidade humana; e
- c) o respeito e a proteção dos direitos humanos.

É a partir desses três princípios fundamentais que se baseia a atividade policial ética e legal, e é desses princípios que derivam todas as demais exigências e disposições pertinentes à conduta policial ética e legal.

Gasparini (1995, p.30), ao tratar do exercício das atividades do policial militar explica que ele é um agente público, “pois é integrante dos recursos humanos que realizam serviços de responsabilidade da Administração Pública”. Meirelles (1989, p. 66), por sua vez, explica que “Agentes públicos são todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal”. Por esse suporte teórico, outro não é o entendimento de que o policial militar, no exercício de suas atividades, age em nome do Estado, ou como afirma Gasparini (1995, p. 33):

O querer e o agir dos agentes públicos são imputados ou atribuídos diretamente ao Estado. São tidos como do próprio Estado, não de alguém diferente dele. O que o agente público quer ou faz, desde que no exercício de sua atividade funcional, entende-se ser o desejo ou a atuação do Estado naquele momento, ainda que o agente público haja querido ou agido mal. O que o agente público quis é o que quis o Estado. Não há, pois, agente público e Estado desempenhando as funções de representante e representado, mas uma só unidade.

Nesse sentido, a atuação do policial militar em serviço deixa de ser uma ação isolada e passa a se constituir num ato da Administração Pública, emergindo daí a sua subordinação aos princípios da responsabilidade civil, que é a obrigação que tem a Fazenda Pública de compor financeiramente o dano causado ao particular por agentes públicos, quando no desempenho de suas funções estatais. Ao particular basta provar a ocorrência do fato e do dano, além do nexo de causalidade entre ambos. Independe provar se o agente público agiu ou não com dolo ou culpa, se por ação ou omissão, salvo tenha contribuído para o dano. Esse ressarcimento tem por fundamento o §6º do artigo 37, da Constituição Federal:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

O direito de regresso é medida judicial de que o Estado se utiliza para exercer seu poder-dever de exigir, do agente causador do dano que tenha agido com dolo ou culpa, o ressarcimento dos prejuízos causados à Fazenda Pública em razão de seu ato (Teoria Subjetivista). A responsabilidade do agente, no caso, é apurada pelos critérios gerais do Código Civil Brasileiro.

A responsabilidade civil objetiva do Estado e a subjetiva do agente público, ora abordadas, também constituem um item indissociável do dia a dia da atividade policial militar.

Nessa linha de raciocínio, é que se traçou o caminho metodológico a ser seguido na pesquisa, pois a ciência procura compreender e explicar determinados fatos e nesse processo de busca de compreensão e de construção de explicações para esses fatos se torna necessário definir caminhos ou estratégias mais adequadas àqueles problemas que tomamos como objeto de estudo. Isso significa determinar o método que será utilizado para se chegar ao conhecimento (GIL, 1999).

Desse modo, quanto aos métodos que proporcionam as bases lógicas da investigação, será utilizado nesta pesquisa o método fenomenológico, o qual não é dedutivo nem empírico, consiste em “mostrar o que é dado e em esclarecer esse dado. Não explica mediante leis nem deduz a partir de princípios, mas considera imediatamente o que está presente à consciência: o objeto” (GIL, 1999, p. 32).

Quanto aos métodos que indicam os meios técnicos da base de investigação, cujo objetivo é proporcionar a objetividade e a precisão no estudo dos fatos sociais, recorrer-se-á aos métodos estatístico e monográfico.

Quanto ao nível, a pesquisa em foco é descritiva, tendo em vista que procura descrever as características da população e do fenômeno sob estudo, ou seja, verificar se, na prática diária dos policiais militares (praças) são utilizadas as teorias ministradas nos cursos de formação e habilitação adquiridas ao longo da sua vida acadêmica versando sobre Direitos Humanos e abordagem policial militar.

Gil (1999,p.65) explica que o elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados”. Nesse sentido, tem-se a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, que se valem das fontes de “papel”; e o estudo de campo, o levantamento que se utilizam de dados fornecidos por pessoas. Neste estudo, foram utilizados:

a) Pesquisa bibliográfica – desenvolvida com material já elaborado, como: livros, artigos e monografias.

b) Análise do plano de Unidade de Ensino do Curso de Formação Profissional para a carreira de Praças da Polícia Militar, da disciplina de Fundamentos de Direitos Humanos, fornecido pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará -AESP-CE.

c) Registro de denúncias de ocorrências envolvendo policiais militares (Praças) e de constatações nos anos de: 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, na Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD-CE.

d) Entrevistas com a Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD; Comandante-Adjunto da Polícia Militar do Ceará; Diretor-geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará -AESP-CE, Comandante do 5º Batalhão Policial Militar e o Comandante da Polícia Comunitária, abordando as seguintes questões:

1. Como o Sr.(a) avalia a abordagem policial militar no Estado do Ceará? Acredita que existe alguma diferença de atuação entre a capital e o interior do Estado? Comente.

2. Qual seria a sua recomendação de melhoria para otimizar as abordagens dos policiais militares no Estado do Ceará?

3. A Sr.(a) entende que a doutrina 'Direitos Humanos' do atual ensino-aprendizagem da EASP-CE está sendo satisfatório e obtendo o resultado esperado, que é o respeito à “dignidade humana” nas abordagens pelos policiais militares? Comente.

d. Será usada a amostragem não probabilística intencional, pesquisando junto às praças lotadas nos batalhões policiais militares e companhias da Polícia Militar do Ceará, usando-se como instrumento de coleta dados um questionário fechado, perfazendo um total de 414 praças da Polícia Militar do Ceará.

Para subsidiar a fundamentação teórica foram consultadas as obras de autores de referência em várias categorias, tais como: Alvarenga (1998), Balesteri (2001), Bayley (2002), Bettiner (2003), Bobbio (2004), Bondaruk (2007), Cerqueira (2001), Monjardet (2003), Reiner (2004) e Rover (2006).

O presente trabalho está composto por cinco capítulos, incluídas a introdução e a conclusão.

O segundo capítulo, intitulado “Abordagem policial militar”, discorre sobre a evolução histórica da abordagem policial, conceito da abordagem policial militar, a fundamentação legal da abordagem policial, o entendimento atual sobre Direitos Humanos na abordagem policial e o ensino-aprendizagem da abordagem policial na AESP-CE.

O terceiro capítulo, denominado “Direitos humanos aplicados à atividade policial militar”, traz considerações preliminares desse assunto e um breve histórico dos Direitos

humanos, bem como discorre sobre a previsão constitucional, a indignação com a violência aos Direitos Humanos, o policial como instrumento dos Direitos Humanos e da cidadania e o ensino-aprendizagem dos Direitos Humanos na AESP-CE.

O quarto último trata das “Denúncias e constatações de irregularidades cometidas pelas praças nas abordagens policiais militares”, com o fito de responder o terceiro objetivo específico do trabalho, apresentando os dados e informações coletadas na pesquisa, assim como suas análises e constatações.

Por fim, o trabalho é concluído pelas considerações finais do estudo, com um apanhado geral da pesquisa e o entendimento do autor sobre as constatações identificadas.

2 ABORDAGEM POLICIAL MILITAR

2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ABORDAGEM POLICIAL

No período pré-histórico, o ser humano começou a caracterizar-se de forma muito enfática como um animal social que, através da convivência coletiva, reunia forças suficientes para promover sua sobrevivência e estabelecer condições de progresso.

A cerca disso, Robert Winston (2006) nos ensina que “há uma vantagem clara no fato de nossos ancestrais terem sentido medo: este sentimento permitiu que eles acessassem seus mecanismos de defesa, preparassem os membros para a ação e conseguissem feitos incríveis na luta pela sobrevivência”. (WINSTON, 2006,p.52).

Registros de existência policial já são encontradas no antigo Egito. De acordo com Roberson L. Bondaruk (2007) “o Faraó Menes (2.369 a.C.), preocupado com o crescimento das cidades e sua defesa, institui o primeiro código de polícia de que se tem notícia, no qual eram ditados os princípios que regulavam a ordem pública, impondo o medo e promovendo uma justiça perversa”.(BONDARUK, 2007,p.15).

Nesta conjunção de esforços, obviamente que interesses particulares entraram em conflito, sendo necessária a criação de um poder mediador e conciliador para dirimir as controvérsias. Concebem-se as primeiras ideias de governo.

A partir da concepção da ideia de governo ou de um poder que suplantasse o dos indivíduos para promover o bem e a segurança do grupo social, a atividade de polícia surgiu como decorrência natural. A prática policial é tão velha como a prática da justiça, pois, polícia é, em essência e por extensão, justiça. (Doutrina de Polícia Ostensiva- Materia 17. Apostila editada para o CFS – I/2016)

De acordo com Lincoln D' Aquino Filocre (2010) que “o termo latim *politia* foi utilizado para designar todo o âmbito da administração civil ou secular, em contraposição à administração religiosa ou espiritual”. Segundo o mesmo autor, “em 388 a.c. foi criada o cargo de pretor, ampliando-se as funções da polícia instituindo-se os inspetores ou denunciadores.(FILOCRE, 2010, p.110-111). Entretanto, a raiz do termo “polícia” surgirá somente com os gregos: “POLITÉIA”, significando Governo no sentido geral e era o conjunto das instituições necessárias ao funcionamento da “Cidade Estado”, confundindo-se com a administração da cidade. O termo “POLITÉIA” evoluiu para o latim “POLITIA”, que, no entender dos romanos, era o conjunto de leis e regras morais necessárias à integridade do grupo social ou das relações sociais.

Dominique Monjardet (2002) define polícia “como a instituição encarregada de possuir e mobilizar os recursos de força decisivos, com o objetivo de garantir ao poder o domínio (ou regulação) do emprego da força nas relações sociais internas”. (MANJARDET, 2002, p.27).

Estudando a evolução histórica da polícia, foi observado, por Roberson L. Bondaruk, que “ao longo de toda essa trajetória os órgãos ditos policiais, tinham a função básica de reforçar o poder político dominante, fosse este poder legítimo ou não ou estivesse ou não empenhado em proteger o cidadão ou defender o interesse da população subordinada a este poder”. Sobre o assunto, o encimado autor ensina ainda o seguinte:

“O conceito mais correto de atuação policial com o ideal de servir e proteger, surgiu apenas no início do século XIX, quando Sir Robert Peel, empossado como Ministro do Interior da Inglaterra, entre 1821 e 1834, criou em Londres um novo conceito de polícia, Força Policial Disciplinada – a Scotland Yard... que tinha como objetivos básicos: a. Restabelecer a fé do público; b. Proteger o inocente; c. Sustentar a lei... Desse sistema Peel inferiu nove princípios que até hoje norteiam o procedimento das corporações policiais realmente engajadas na proteção e serviço à comunidade, em todo o mundo:

1. O princípio básico pelo qual a polícia existe é impedir o crime e a desordem;
2. A habilidade da polícia executar seus deveres depende da aprovação pública das ações policiais;
3. A polícia deve assegurar a voluntária cooperação do público na observância da lei para poder assegurar e manter o respeito do público;
4. O grau de cooperação do público que pode ser assegurado, diminui proporcionalmente a necessidade de uso da força física.
5. A polícia busca e preserva o favor público, não cativando a opinião pública, mas constantemente demonstrando o serviço imparcial e absoluto à lei;
6. A polícia usa a força física na necessidade de assegurar o cumprimento da lei ou restaurar a ordem somente quando o exercício da persuasão, do conselho e do aviso é insuficiente;
7. A polícia em todos os momentos deve manter um relacionamento com o público que dê realidade à tradição histórica de que a polícia é o povo e o povo é a polícia; a polícia é somente os membros do povo que são pagos para dar atenção todo o tempo aos seus deveres de que são encarregados cada cidadão, nos interesses do bem estar da comunidade e do próprio ser.
8. A polícia deve sempre dirigir sua ação estritamente para suas funções e nunca parecer usurpar as funções do judiciário;
9. O teste de eficiência da polícia é a ausência do crime e da desordem, não a evidência visível da ação policial”.(BONDARUK, 2007, p.16-17-18)

Uma primeira busca pessoal, durante uma abordagem policial, encontra-se registrado no Livro do Gênesis, parte III, "A História de José", da Bíblia Sagrada.

José, que ocupava um dos mais altos postos da hierarquia do Egito e ainda não havia revelado sua identidade aos irmãos que vieram buscar trigo, determinou ao oficial intendente que no deslocamento da volta procedesse à busca em seus irmãos, particularmente nos seus sacos de viagem. José sabia que seria encontrada no saco de viagem transportado por Benjamim - o mais novo - uma taça de prata, pois a

havia ali ocultado, a fim de observar as reações dos irmãos depois que o valioso objeto fosse descoberto durante a busca.

Ao serem abordados, os irmãos negaram a prática de furto e não ofereceram resistência à revista. O intendente, então, lhes proferiu algumas palavras e procedeu à busca, conforme segue:

‘Seja como dissestes! Aquele com quem for encontrada a taça será meu escravo. Vós outros sereis livres’. E, imediatamente, pôs cada um o seu saco por terra e o abriu. O intendente revistou-os começando pelo mais velho e acabando pelo mais novo; e a taça foi encontrada no saco de Benjamim" (Livro do Gênesis, parte III, Capítulo 44, versículos 10-12).

O trecho acima é considerado um achado, pois, desde a Antiguidade, a abordagem pessoal era feita, juntamente com a busca domiciliar, em razão de que não faria sentido revistar tão-somente uma pessoa.

Podemos observar, no texto bíblico, que era do conhecimento prévio que a taça não estaria na casa dos irmãos de José, pois, naquele momento, eles estavam em viagem para o Egido, logo, longe de seus domicílios, ficando caracterizada a busca pessoal.

A busca domiciliar era o procedimento utilizado, em regra, para que fosse verificado se alguém ocultava consigo o que se suspeitava ter sido indevidamente retirado de outra pessoa. Coulanges assim se referia:

Por sinal, não é exagero afirmar que no antigo direito romano dispensava-se maior proteção à casa do que ao próprio corpo do indivíduo. A casa era o símbolo da identidade da pessoa, do grupo familiar liderado pela figura do paterfamilias e também era o ambiente do culto sagrado dos antepassados, dos mortos que recebiam na cerimônia do "fogo sagrado" - chamado "lar" - a oferenda doméstica como garantia de sua memória e do seu descanso eterno". COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução: Fernando de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 32.)

A casa, que representava o grupo familiar, era considerada de maior importância, com relação ao corpo do indivíduo, como bem descreve Fustel de Coulanges:

A lei das Doze Tábuas não poupa, seguramente, o devedor, mas recusa, no entanto, que a sua propriedade seja confiscada em proveito do credor. O corpo do homem responde pela dívida, não a sua terra, porque esta se prende, inseparável, à família. Será mais fácil colocar o homem na servidão do que tirar-lhe um direito de propriedade pertencente mais à família do que a ele próprio; o devedor está nas mãos do seu credor; a sua terra, sob qualquer forma, acompanha-o na escravidão. COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução: Fernando de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 32.

Nesse universo, a busca domiciliar foi praticamente regulamentada na Lei das XII Tábuas, quando estabeleceu que “a diligência devia ser realizada pelo interessado, em ato solene, ingressando nu na casa de quem recaía a suspeita, apenas protegido por um cinto, em respeito ao pudor alheio, e portando nas mãos um prato para nele colocar o objeto encontrado

e também para demonstrar que em suas mãos nada mais trazia” (Tábua VIII, "Dos Delitos", Número XV).

A abordagem pessoal seria, então, realizada em decorrência do ato solene de entrada na casa, respeitado o ritual que a condicionava, no caso dos delitos privados, já que o corpo recebia menor proteção que a casa, conforme se demonstrou, ou ainda mediante consentimento daquele sobre quem pesava a suspeita. Quanto aos delitos que lesavam a coletividade, perseguidos pelo poder público - delitos públicos -, dava-se a busca tanto na esfera domiciliar quanto na pessoal, em conjunto e, de modo geral, por imposição de autoridade constituída.

A prevenção para acesso a ambiente restrito remonta também à Antiguidade e existe, sobre esse procedimento, uma associação a algo desagradável e imposto, como no caso para a entrada no palácio de um rei, conforme o discurso de Panegírico de Isócrates, publicado na Grécia em 380 a.C. para ser divulgado no período das Olimpíadas, em Olímpia precisamente, fazendo elogio aos helenos em relação aos bárbaros da Ásia, povos governados por persas, "em que apenas um tem todo o poder":

Estes ‘mergulham’ no luxo como consequência de sua riqueza, têm a alma humilhada e assombrada pela monarquia, se deixam revistar à porta do palácio, se prostram diante do rei, sofrem todo tipo de humilhação adorando um mortal que chamam de deus, mas se preocupando menos com sua divindade do que com as honras (...)

Com Tourinho Filho (1997), tem-se que, quanto à busca processual, já na Idade Média, com a predominância do processo penal canônico, verificou-se uma transformação do sistema acusatório para o inquisitivo e, a partir desse momento, deixaram de ser observadas quaisquer prerrogativas individuais.

Até o século XII, o processo era de tipo acusatório: não havia juízo sem acusação. O acusador devia apresentar aos Bispos, Arcebispos ou Oficiais encarregados de exercerem a função jurisdicional a acusação por escrito e oferecer as respectivas provas. Punia-se a calúnia. Não se podia processar o acusado ausente. Do século XIII em diante, desprezou-se o sistema acusatório, estabelecendo-se o ‘inquisitivo’. Muito embora Inocêncio III houvesse consagrado o princípio de que *Tribus modis processi possit: per accusationem, per denuntiationem et per inquisitionem*, o certo é que somente as denúncias anônimas e a inquisição se generalizaram, culminando o processo inquisitivo, per *inquisitionem*, em tornar-se comum.(TOURINHO FILHO.1997. p. 34.)

José Geraldo da Silva (1996) nos ensina que a busca pessoal, na inquisição, apresentava maior rigidez:

O processo inquisitório surgiu com o Concílio de Latrão, em 1215, e possibilitava o procedimento de ofício, sem necessidade de prévia acusação, pública ou privada. O termo inquisição vem do latim *inquirere*, inquirir. Compõe-se de duas outras palavras latinas: *in* (em), e *quaero* (buscar). Portanto, a inquisição é uma busca, uma investigação (...) Se a instrução preparatória fornecia a prova do delito, os inquisidores ordenavam a prisão do acusado, ao qual já não protegiam nem privilégios nem asilo. Depois de preso, ninguém mais se comunicava com ele; procedia-se à visita do seu domicílio e fazia-se o seqüestro de seus bens. (SILVA, 1996,p. 31).

Fazendo referência sobre polícia, David Bayley (2002) afirma que ela “só é percebida durante eventos dramáticos de repressão política, como Terceiro Reich, a comuna de Paris em 1872, etc... As rotineiras manutenções da ordem e prevenção de crimes são comumente ignoradas, ainda que representem uma parte muito mais importante da vida diária dos cidadãos do que a repressão política.” (BAYLEY. 2002. p.16).

Diante de tal estudo, podemos constatar que grande parte dos ordenamentos jurídicos mundiais identificam a separação da busca pessoal em relação à busca domiciliar, reconhecendo a abordagem policial como de iniciativa própria, na condição de medida necessária, sempre em equilíbrio com os direitos e garantias individuais. Assegurados na Constituição Federal, no caso do Brasil e de vários outros países, como consequência da evolução histórica de sua própria organização social e a recepção de normas que devem ser consideradas pelo seu valor universal. Verifica-se, na mesma trilha, o posicionamento do Estado como exclusivo detentor do *jus puniendi*, o reconhecimento da igualdade de todos perante a lei, a atuação legítima da Força Pública. Mesmo considerando que, na atualidade, a polícia ainda se encontra em um estado periférico no que se refere à ciência política, pois ainda não temos uma discussão teórica embasada na verdadeira função que ocupa em sistemas políticos.

Como já havíamos afirmado anteriormente, a prática policial é tão velha como a prática da justiça, pois polícia é, em essência e por extensão, justiça; logo, a abordagem policial teve sua evolução desde os primórdios da civilização. No Brasil, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a sociedade passou por grandes transformações. Relata Roberson L. Bondaruk “que com isso, as polícias também modificaram-se, especializando-se, o que deu razão ao aparecimento de tipos de policiamento específicos. Eram os policiais fardados que, ao lado das policiais militares, executaram o policiamento ostensivo, em suas diversas variáveis”. (BONDARUK, 2007, p.27) As Polícias Militares passaram a cuidar realmente do policiamento ostensivo nos grandes núcleos urbanos somente nos últimos trinta anos, o que torna essa atividade recente se comparada com a existência das instituições policiais militares.

Polícia ostensiva - Denominação brasileira que evoluiu da expressão "policimento ostensivo", ganhando dignidade constitucional com a Carta Magna de 1988 e destinada a preservar a ordem pública.

2.2 CONCEITO DE ABORDAGEM POLICIAL MILITAR

Encontramos a palavra abordagem no Dicionário Online de Português como sendo: “s.f. Aproximação; modo como alguém se aproxima de outra pessoa. ...Ação ou efeito de abordar, de chegar perto.”. E policial: “adj. Relativo à polícia: medida policial. ... que trata de assunto policial. s.m. e s.f. Membro da polícia”. Que na concepção policial, teríamos a abordagem policial como sendo o modo como os policiais se aproximam de prováveis suspeitos e infratores da lei, com o intuito de averiguar ou auxiliar em casos de situações irregulares.

A abordagem policial é a forma de intervenção mais comum entre a comunidade e a Polícia Militar. Assim descreve o Manual Básico de Abordagem Policial da Polícia Militar da Bahia: “Abordagem é o ato de aproximar-se e interpelar uma pessoa a pé, motorizada ou montada com o intuito de identificar, orientar, advertir, assistir, revistar, prender, etc” (MBAP/PMBA/2000, p. 32)

O conceito de abordagem policial é definido, pelo Manual técnico-profissional n. 3.04.01/2013 – CG, Caderno Doutrinário 1, Polícia Militar de Minas Gerais, como sendo:

Trata-se de um conjunto de ações policiais militares ordenados e qualificadas para que o policial militar possa se aproximar de pessoas, veículos ou edificações com intuito de orientar, identificar, advertir, realizar buscas e efetuar detenções. Para tanto, utilizar-se de técnicas, táticas e meios apropriados que irão variar de acordo com as circunstâncias e com avaliação de risco.

Qualquer contato com o policial militar com as pessoas, decorrente da atividade profissional, é considerada abordagem. Exemplos: orientações diversas, coleta de informações, contatos comunitários, medidas assistenciais, buscas pessoais, imobilizações físicas, prisão e condução. (MTP-MG. 2013, p.52)

Contribui na definição de abordagem policial, Tânia Pinc:

a abordagem representa um encontro da polícia com o público e os procedimentos adotados pelos policiais variam de acordo com as circunstâncias e com a avaliação feita pelo policial sobre a pessoa com que interage, podendo estar relacionada ao crime ou não.

Essa é uma ação policial proativa, que ocorre durante as atividades de policiamento, cujos procedimentos prevêem a interceptação de pessoas e veículos na via pública e a realização de busca pessoal e vistoria veicular, com o objetivo de localizar algum objeto ilícito, como drogas e arma de fogo. A decisão de agir é exclusiva do policial e é respaldada por lei. (Pinc., 2007, pag. 01)

Entendemos, pois, que a abordagem policial seja o momento em que o PM se aproxima de um indivíduo para prestar-lhe um serviço (cidadão) ou exercer uma obrigação (poder de polícia) de mantenedor da ordem pública nas condutas antissociais (meliante), investido do poder-dever.

Em cada abordagem realizada, o policial militar deverá utilizar técnicas, táticas e recursos apropriados ao público-alvo dessa intervenção policial militar, esteja essa pessoa em atitude suspeita ou não. Somente através do conhecimento das normas e técnicas apropriadas para o uso da força, o policial militar poderá exercer, em sua plenitude, sua profissão de forma a não restringir direitos dos cidadãos. No artigo 3.º do Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL) está descrito que “os encarregados da aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento de seu dever”. Cees de Rover (2006, p. 273), ensina que “as palavras-chave na aplicação da lei serão **negociação, mediação, persuasão, resolução de conflitos**. Comunicação é o caminho preferível para se alcançar os objetivos de uma aplicação da lei legítima”. (grifo do autor).

2.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ABORDAGEM POLICIAL

A Constituição Federal do Brasil de 1988, denominada de “Constituição cidadã”, foi fortemente recepcionada pelos instrumentos internacionais de proteção aos direitos individuais, particularmente no seu artigo 5º, em que se verificam garantias da inviolabilidade pessoal, assegurando o devido respeito à intimidade, à vida privada e à integridade física e moral do indivíduo (incisos III, X e XLIX).

A ação de abordar representa um típico ato administrativo. Define Maria Zanella Di Pietro o ato administrativo como “uma categoria própria, na qual se incluem todos os atos da administração que apresentem as mesmas características, sujeitando-se a idêntico regime jurídico”. (DI PEITRO, p. 158. 2008). Além do mais, a abordagem é uma manifestação do dever-poder de polícia (irrenunciáveis), ocasião em que o policial militar promoverá restrição

de determinados direitos individuais em atenção ao interesse público de manutenção da ordem. A mesma autora esclarece ainda que “embora o vocábulo “poder” dê a impressão de que se trata de faculdade da administração, na realidade trata-se de “poder-dever”, já que reconhecido ao poder público para que o exerça em benefício da coletividade; os poderes são, pois, irrenunciáveis”. (DI PEITRO, p.73. 2008).

A ordem discricionária, para ser conforme o ordenamento jurídico, deve ser justificada, não bastando a simples opção do policial militar, apresentada sua forma genérica no artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (Lei Federal nº 5. 172, de 25.10.1966, com redação do artigo 78 dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966). (Grifo do autor)

A Carta Magna brasileira estabeleceu a competência da Polícia Militar, tornando-a responsável por uma grande parcela da segurança pública. Dentro dessa responsabilidade, a lei criou os cargos com respectivas competências para a realização de diversos atos administrativos, dentre eles a abordagem policial.

O policial militar que realiza a abordagem policial deve estar no exercício do cargo ou função, já que a lei destinou competência a estes e não às pessoas. A competência sempre é vinculada à lei, possuindo limites estabelecidos no ordenamento, razão pela qual a abordagem policial é vinculada à lei, sob pena de incorrer em abuso de poder, conduta que poderá caracterizar um dos crimes previstos na lei de abuso de autoridade.

O objeto da abordagem policial é a presunção ou restauração da ordem pública. Ao realizá-la, o policial militar sempre visará à segurança pública e não à satisfação de anseios pessoais. O PM que abordar ao seu bel prazer, sem finalidade específica, incorre em desvio de finalidade e fica sujeito à lei de abuso de autoridade.

Na legislação brasileira a abordagem policial está embasada no art. 244 do Código de Processo Penal Brasileiro:

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos de papéis ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

A fundada suspeita citada no dispositivo legal acima é onde está centrado o poder discricionário do policial militar, para decidir quem parar e quando parar. Julio Fabrini Mirabete nos ensina “que consiste ela na inspeção do corpo e das vestes de alguém para apreensão dessas coisas. Inclui, além disso, toda a esfera de custódia da pessoa, como bolsas, malas, pastas, embrulhos etc., incluindo os veículos em sua posse (automóveis, motocicletas, barcos etc.)” Reforçando ainda que “para localização das coisas a serem apreendidas é permitido o uso de qualquer meios lícitos (mecânicos, radioscópicos, utilização de animais etc.)”.(MIRABETE, 1997,p.319). A motivação do policial militar ao abordar é elemento necessário para que o ato de polícia vislumbre a legalidade. O art. 239 do Código de Processo Penal complementa o art. 244 ao definir indício; nesse caso, também há margem para a discricionariedade do policial: “Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autoriza, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias”. Acerca da discricionariedade, assevera Maria Zanella Di Pietro que “implica na atuação de liberdade de atuação nos limites traçados pela lei; se a Administração ultrapassa esses limites, a sua decisão passa a ser arbitrária, ou seja, contrária à lei”.(DI PIETRO, 2008, p.177).

No Direito Processual Penal Brasileiro, a abordagem caracteriza-se num propósito determinado, que é a justiça. Nenhum policial militar aborda pessoas sem motivação legal. Por isso, é o primeiro momento mais importante em qualquer ocorrência, devendo sempre lembrar que o contato entre ele e a comunidade é muito importante. Para isso, os policiais devem estar adequadamente treinados e habilitados a atender a comunidade com rapidez e respeito à cidadania, pois é assim que será transmitida a filosofia da corporação, na execução de uma abordagem policial militar legal e humanizada.

2.4 TIPOS DE ABORDAGEM POLICIAL MILITAR

O Caderno Doutrinário n.01 da Polícia Militar de Minas Gerais define intervenção policial como “a ação ou a operação que empregam técnicas e táticas policiais, em eventos de defesa social, tendo como objetivo prioritário a promoção e a defesa dos direitos fundamentais da pessoa”; enquanto a abordagem policial “é o conjunto de ações policiais militares ordenadas e qualificadas para que o policial militar possa se aproximar de pessoas, veículos ou edificações com intuito de orientar, identificar, advertir, realizar buscas e efetuar

detenções”. Dentro dessa conceituação, entendemos a primeira como o gênero e esta, a espécie. (MTP/PMMG n.3.04.01/2013-CG. p.49-52).

O Manual de Prática Policial da Polícia Militar de Minas Gerais identifica como tipos de abordagens sempre se referindo à pessoa, a veículo e em edificações.

A busca pessoal é uma atividade policial militar rotineira realizada no corpo, vestimentas e pertences de um determinado cidadão, tendo como objetivo a localização de objetos. Tal procedimentos recebe denominações como: busca ligeira; busca minuciosa; e busca completa. Cada uma com suas especificações, ressaltando também busca em mulheres, que recebe mandamento especial no Código de Processo Penal, no seu artigo 249: “A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência”.(BRASIL, 1941).

Abordagem a veículo pode se dividir em duas categorias: alto risco é quando as pessoas em atitudes suspeitas têm a pose de armas, são violentas ou procuradas pela polícia. Risco desconhecido é aquela situação caracterizada por todo veículo parado, quer em procedimento normal de fiscalização de trânsito, quer quando seus integrantes praticaram atos ilegais no trânsito ou cometeram qualquer espécie de delito.

Abordagens em edificações, geralmente, podem representar situações de alto risco para o trabalho policial militar. Toda ação deve ser planejada, por mais simples que possa parecer. Quanto mais complexa a ocorrência, maior a necessidade de se fazer o planejamento. Fases do planejamento: coleta de informações; planejamento; plano; instrução; checagem; execução; e avaliação. Na dúvida, nunca despreze a técnica! Isto é ser profissional.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo foi a pioneira em estabelecer padrões para a operacionalização da abordagem policial, em 2003, com a implementação dos POP (Procedimentos Operacionais Padrão-M-13-PMESP) - um conjunto de procedimentos operacionais, a fim de orientar os policiais na melhor maneira de proceder nas diversas situações com que se depara durante as atividades diárias, descrevendo detalhadamente o comportamento policial durante as situações de abordagem. “Tem por finalidade estabelecer a fundamentação necessária para se implementar o sistema de padronização dos processos produtivos policiais militares, tanto operacionais quanto administrativos”. Prevê que a abordagem pode se desenvolver de três diferentes maneiras: abordagem a pessoa sob fiscalização de polícia; abordagem a pessoa em atitude sob fundada suspeita; e abordagem de pessoa infratora da lei.

“Na abordagem a pessoa sob fiscalização de polícia, o policial apenas identifica a pessoa, pedindo seus documentos, e explica o motivo pelo qual ela foi abordada e a libera em seguida, sua arma permanece no coldre o tempo todo. Na abordagem a pessoa em atitude sob fundada suspeita, o policial saca sua arma e a mantém na posição sul, apontando-a para o solo, determina que a pessoa se vire de costas, entrelace os dedos na nuca e afaste as pernas. Se a abordagem é feita a uma pessoa, o procedimento padroniza que essa ação seja operacionalizada por dois policiais, ou seja, que sempre haja superioridade numérica de policiais em relação aos não-policiais. Após posicionar a pessoa da forma descrita, um dos policiais recoloca sua arma no coldre e realiza a busca pessoal, enquanto que o outro permanece com sua arma na posição sul fazendo a segurança.

Na busca pessoal, por medida de segurança, o policial deve se posicionar de forma a manter sua arma o mais distante possível do revistado e fixar uma base de apoio com os pés, caso a pessoa reaja. Deve ainda segurar com uma das mãos os dedos entrelaçados e deslizar a outra sobre o corpo da pessoa, apalpando os bolsos externamente, tudo isso com o objetivo de encontrar algum objeto ilícito com a pessoa, como arma ou droga. Se ainda restar dúvidas, o policial poderá realizar a busca pessoal minuciosa, que é uma revista mais detalhada e deve ser feita preferencialmente na presença de testemunhas e em local isolado do público, onde o revistado retira toda a roupa e os calçados. Por fim, na abordagem a pessoa infratora da lei, o policial usa a sua arma na posição 3º olho, apontando-a para o infrator, determina a posição em que deve ficar para iniciar a busca pessoal: de costas para o policial, dedos entrelaçados na nuca e ajoelhado, para dificultar a reação dessa pessoa que, reconhecidamente, praticou um crime.” (M-14-PM. Polícia Militar de São Paulo.1992).

Estudos comprovam que os abusos praticados por policiais durante as abordagens, podem estar mais relacionadas ao despreparo profissional e menos à ilegalidade da ação. A Polícia Militar do Ceará admite que o despreparo profissional pode estar associado à falta de treinamento. Sendo assim, é importante considerar a formulação de políticas públicas que tenham como objeto de investimento o treinamento policial motivado, ou seja, o processo de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos referentes às práticas policiais. Descreve Roberto Luiz Bondaruk (2007), referindo-se à motivação policial militar, “levar pessoas capazes e talentosas a contribuir com o máximo de seus esforços é um dos seus maiores desafios enfrentados pelas modernas corporações, tanto privadas quanto públicas. Talvez o primeiro passo seja entender que os antigos estímulos já não servem e que é preciso voltar aos fundamentos básicos do comportamento humano”. (BONDARUK, 2007, p.111).

2.5 O ENTENDIMENTO ATUAL SOBRE DIREITOS HUMANOS NA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR

Pesquisa realizada com 414 praças da PMCE (cabos, soldados, sargentos e subtenentes), no segundo semestre de 2015, e segundo de 2016, que atuam diretamente no policiamento ostensivo geral e especial, ao entrarem de serviço e no término do serviço, bem como em reuniões mensais, através de questionário com questões fechadas. Obtivemos os seguintes resultados:

Quadro 1 - Qual seu entendimento sobre Direitos Humanos?

Respostas	Quantidade	%
Essencial para uma boa prestação de serviço policial militar;	212	57,20
Direito para proteger bandido;	92	22,22
Fator complicador nas intervenções policiais militares;	83	20,04
Indiferente para que se faça uma boa abordagem policial militar.	27	6,52
Total	414	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Do quantitativo pesquisado, 57,20 % entendem que os Direitos Humanos são essenciais para uma boa prestação de serviço policial militar, enquanto que 22,22% entendem que são direitos para proteger bandidos e 20,04% que constituem fator complicador nas intervenções policiais militares. Há, ainda, 6,52 % que afirmam que o conhecimento dos Direitos Humanos seja indiferente para que se realize uma boa abordagem policial militar. Com esses dados, podemos observar que mais da metade entende que os Direitos Humanos são essenciais para uma boa prestação de serviço policial militar, enquanto o restante apresenta entendimentos comprometedores com a doutrina dos Direitos Humanos.

Os que optam pela posição bandida podem correr o risco de apresentar a pedagogia da opressão como forma usual ofertada pelo mercado, apostando na lei do mais forte como meio auto seletivo de sobrevivência social. Já o entendimento dos indiferentes pode gerar risco e não deixa de ser uma forma de negligência, geradora de culpa, por

omissão, na maioria das vezes. Na prática, podemos observar que os indiferentes se tornam, facilmente, sujeitos violadores de Direitos Humanos, bem como aqueles que agem sob a sua influência direta. E por último, entender como complicador a aplicação dos Direitos Humanos, é ser quase considerado potencialmente violador dos Direitos Humanos, pois os que pensam assim se posicionam contra direitos humanos. Acreditamos que só através da educação do exercício dos direitos humanos pelo policial militar teremos o verdadeiro sujeito promotor e guardião dos direitos humanos. Descreve Paulo de Mesquita Neto que “a subordinação a lei e o respeito aos Direitos Humanos são fundamentais para controlar o problema da instrumentalização de políticas de segurança e organizações políticas por governos, partidos ou grupos, da corrupção e da violência, nas várias modalidades”.(NETO, 2011, p.117)

Quadro 2 - O policial militar deve respeitar os Direitos Humanos numa abordagem policial militar?

Respostas	Quantidade	%
Não, pois atrapalha na sua execução;	22	5,35
Sim, pois contribui relativamente na sua execução;	194	47,20
Sim, pois contribui integralmente na sua execução.	195	47,45
Total	411	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Cotejam os dados obtidos, vemos que 5,35% responderam que não se deve respeitar direitos humanos na abordagem policial militar, pois atrapalham na sua execução. Enquanto 47,20% responderam que sim, pois contribuem relativamente na sua execução. Em contrapartida, 47,45% responderam que sim, pois os direitos humanos contribuem integralmente na sua execução. Nesse quesito, podemos observar que a maioria não recepciona integralmente a doutrina dos Direitos Humanos na abordagem policial militar, existindo, assim, um grande fosso entre a prática e a teoria no aprendizado dessa disciplina. Comenta Ricardo Brisolla Balestreri, sobre a formação dos policiais, que “a superação desses desvios poderia dar-se, ao menos em parte, pelo estabelecimento de um núcleo comum, de conteúdos e metodologias na formação de ambas as polícias, que privilegiasse a formação do

juízo moral, as ciências humanísticas e a tecnologia como contraponto de eficácia à incompetência de força bruta”(BALESTRELE, 1998, p.29).

Entrevista com o Coronel PM, Comandante Geral-Adjunto da Polícia Militar do Ceará:

Se comparada a décadas passadas evoluiu bastante, tanto no que se refere à proteção do policial militar responsável pela abordagem, quanto no que diz respeito ao cidadão abordado. Todavia, em se tratando de abordagem praticada por policiais militares da capital e do interior do Estado, há diferença de atuação, visto que, a abordagem policial executada por Policiais Militares da capital, a meu ver, em todos os aspectos, está mais próximo da técnica ensinada, propagada, difundida na Academia Estadual de Segurança do Ceará (AESP-CE), de modo que prevalece, aspectos relacionados à legalidade e legitimidade pertinentes a abordagem policial.

Abordar somente quando se tratar de casos de fundada suspeita, devendo nesses casos, o Policial Militar responsável pela abordagem se identificar, falar de modo claro e respeitoso, bem ainda, somente, sacar a arma quando se sentir ameaçado e, mesmo assim, apontá-la para baixo, guardando-a, assim que as pessoas que ofereciam ameaças estiverem rendidas.

Sem sombra de dúvida, o trabalho desenvolvido pela AESP – CE demonstram que os policiais militares estão se apropriando da doutrina ensinada naquela Academia. Entretanto, no tocante a abordagem policial com prevalência da dignidade da pessoa humana, percebe-se a necessidade de adoção de um procedimento padrão de abordagem policial, alicerçado, sobretudo, nos direitos e garantias individuais, de modo que seja extirpado do seio da tropa policial militar, a mentalidade “policialesca”, em outras palavras, a cultura do aprisionamento, amparada em abusos e violações de todas as espécies.

Quadro 3 - A aplicação dos Direitos Humanos numa abordagem policial militar é:

Respostas	Quantidade	%
Fácil	126	30,44
Difícil	103	24,88
Complicado	176	42,50
Impossível	09	2,18
Total	414	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Quanto a esse quesito, 30,44% responderam que é fácil aplicar os direitos humanos na abordagem policial militar; 24,88%, que é difícil aplicar os direitos humanos na abordagem militar; 42,50 consideram complicada; e 2,18 %, impossível. Nesse questionamento, podemos observar que 69,56% consideram que direitos humanos sejam

empecilhos na abordagem policial militar, ou até mesmo impossível. Mais uma vez identificamos que o aprendizado não foi satisfatório, fazendo-se necessário criar condições para uma aprendizagem significativa e uma reorientação capaz de construir e reconstituir continuamente seus conhecimentos.

Entrevista com Comandante da Polícia Comunitária da Polícia Militar do Ceará (CPCOM-CE), da qual faz parte o efetivo do Ronda de Quarteirão:

A forma da abordagem policial é fundamental para lograr êxito no resultado da operação, é condição sine qua non, para garantir a segurança da comunidade, avalia o Comandante do Policiamento da PMCE, Cel. Albano. Entretanto, pondera que é necessário o desenvolvimento de treinamento específico para aprimorar as habilidades técnicas e as práticas táticas dos policiais militares.

É notória a diferença entre os procedimentos adotados numa abordagem efetuada pelo policial da capital e do interior do Estado. O Comandante ressalta que as unidades policiais da capital possuem diferentes tipos de abordagens, a exemplo do BPCCHOQUE (Batalhão de Polícia de Choque) e RAIQ (Rondas de Ações Ostensivas e Intensivas) que aplicam procedimentos operacionais especializados, e BPCOM (Batalhão de Policiamento Comunitário) que aplica procedimento padrão.

As unidades especializadas exigem maior investimento, sendo necessária preparação policial específica. Os procedimentos operacionais padrões buscam explorar respeito à dignidade da pessoa humana e a técnica policial militar, e o exercício da atividade dentro dos princípios legais, completa o Coronel da PMCE.

O Comandante do CPCOM demonstrou preocupação na falta de homogeneidade da abordagem policial, dentro dos mesmos níveis de situações, e recomendou a aplicação de capacitação e treinamento permanente da tropa, através da reciclagem, atualização e aprimoramento. Observou sobre a importância da abordagem dos temas 'direitos individuais e coletivos' pela AESP-CE (Academia de Segurança Pública do Estado do Ceará), e o valor da sua aplicação. 'Precisamos buscar a excelência dessa disciplina na AESP-CE, visando ter uma tropa verdadeiramente capacitada e treinada nesse sentido, e com isto construir uma tropa cidadã' relata o Cel. da PMCE.

Cabe ao cidadão estar preparado para acolher uma polícia comunitária e legalista, e entender que possui direitos e deveres. A abordagem policial é uma garantia da sociedade, à medida que protege o cidadão, quando detecta pessoas nocivas. E conclui, 'a abordagem é o carro chefe do policiamento ostensivo geral (POG)'.

Quadro 4 - No exercício da profissão, os Direitos Humanos do policial militar são respeitados?

Respostas	Quantidade	%
Sim	39	9,42
Não	248	59,9
Em parte	127	30,68
Total	414	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Sobre essa indagação, 9,42% responderam que, no exercício da profissão, os direitos humanos são respeitados; 59,9% disseram que não; e 30,68% afirmaram que, em parte, os direitos humanos são respeitados no exercício da profissão. Mais da metade (59,9%) respondeu que não, resultado este que nos preocupa, considerando que a ausência dessa humanização poderá acarretar o efeito “cascata”, nas abordagens o cidadão infrator poderá sofrer represália. Faz referência à importância da autoestima do policial militar, Ricardo Brisolla Balestreri:

Em nível pessoal, é fundamental que o cidadão policial sinta-se motivado e orgulhoso de sua profissão. Isso só é alcançável a partir de um patamar de sentido existencial. Se a função policial for esvaziada desse sentido, transformando o homem e a mulher que exercem em meros cumpridores de ordens sem um significado pessoalmente assumido como ideário, o resultado será uma autoimagem denegrida de uma baixa autoestima.

[...]

Só respeita o outro aquele que se dá respeito a si mesmo”.(BALESTRELE, 1998, p.20)

Quadro 5 - Você acredita que a humanização e a padronização na abordagem policial militar possam existir através da educação, tendo como ferramenta básica os Direitos Humanos?

Respostas	Quantidade	%
Sim	145	35,03
Não	73	17,64
Em parte	196	47,35
Total	414	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Do total pesquisado, 35,03% responderam que acreditam na humanização e a padronização na abordagem policial militar através da educação nos direitos humanos; 17,64% não acreditam; e 47,34% acreditam em parte. Mais uma vez, mais da metade não concebe a doutrina dos direitos humanos na intervenção policial militar. A esse respeito nos ensina Suamy Santana da Silva que,

“as recentes transformações pelas quais vêm passando as diversas sociedades no mundo, fruto da consolidação de uma consciência democrática, geram mudanças de paradigmas e ideologias exigindo das instituições policiais posturas que coadunem com a legalidade, ética e respeito aos direitos humanos e não apenas um discurso utópico”.(SILVA, 2003, p.11).

A imposição social não significa o uso da força, mas sim o uso do poder de persuasão conquistado pela palavra (verbalização) e pelas atitudes tomadas através da técnica e educação. A educação em direitos humanos deve ser o norte principal de qualquer instituição policial militar.

2.6 O ENSINO-APRENDIZAGEM DA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR NA AESP-CE.

De conformidade com o que preceitua a Lei n. 15.191, de 19 de julho de 2012, que regula as disciplinas dos Cursos de Formação Profissional e Continuada da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP-CE, considerando que Matrizes nosso estudo é referente às praças da PMCE (soldado, cabo, sargento e subtenente), identificamos os cursos e a disciplina de Técnica Policial Militar, com suas respectivas cargas horárias: Curso de Formação Profissional para Carreira de Praças Policiais Militares – CFPCP-PM, ao término do curso receberá a denominação de Soldado PM, a disciplina onde se estuda as abordagens policiais e denominada de Técnica Policial Militar, com carga horária de 90 horas-aula. Curso de Habilitação a Cabo Policial Militar – CHC PM, Técnica Policial Militar, carga horária de 54 horas-aula. Curso de Habilitação de Sargento Policial Militar – CHS-PM, Técnica Policial Militar, carga horária, 18 horas-aula. Curso de Habilitação a Subtenente Policial Militar – CHST-PM, Técnica Policial Militar, carga horária, 18 horas-aula.

Como podemos observar, no início dos cursos, temos uma carga horária ampliada: curso para soldado, 90 horas-aula; curso para Cabos, 54 horas-aula; curso para sargentos, 18 horas-aula; e para subtenente, 18 horas-aula. Tais dados permitem-nos crer que, nos dois últimos cursos de graduações, os horários disponíveis para ministrar essa disciplina sejam simplesmente para fazer uma atualização nas abordagens policiais. Logo, já podemos observar que a carga horária nessas habilitações estejam comprometidas com o bom desempenho nas abordagens policiais.

Se levarmos em conta que o policial militar deverá prestar serviços no período mínimo de 30 anos e que toda a carga horária vista nos cursos regulares seja de 180 horas-aula, caso venha a realizar, versando sobre Técnica Policial Militar, já podemos diagnosticar que o aprendizado não seja suficiente para atuar em tão complexa missão de intervenção policial. Isso deixa evidente que as instruções de manutenções e reorientações devam ser mantidas tanto pela Academia como pelas unidades operacionais. Situação esta que quase não existe na atualidade.

Entrevista com o Diretor-geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará -AESP-CE:

Desde o ano passado a AESP do Ceará criou um grupo de trabalho com o objetivo de padronizar a abordagem policial em todo o Estado, pois é notório, a exemplo da grande Fortaleza, que existem diversos tipos de abordagens pelo policial do POG, Ronda de quarteirão, RAIIO, BPChoque e Cavalaria.

O atual Diretor da AESP do Ceará adiantou que existe um projeto em andamento para a realização de cursos específicos sobre o tema na Academia, e os oficiais da PMCE e os delegados da polícia civil foram convidados para reunir suas melhores experiências e táticas, e assim, elaborar diretrizes e procedimentos mais eficientes.

'Na capital, podemos observar que as tropas estão mais treinadas e bem servidas de equipamentos e materiais, enquanto no interior, as tropas apresentam boa atuação, no entanto, carecem de treinamentos periódicos de atualizações e, ainda, suas rotinas colaboram para a comodidade. Exceções apenas para algumas cidades que podem contar com tropas especiais, tais como o COTAC, GATE e Batalhão de divisas' completa o Diretor”.

Visando à realização de uma abordagem policial militar humanizada, aduzimos que a AESP-CE tenha que estabelecer a doutrina do procedimento operacional padrão (POP), muito utilizado nas grandes polícias, que prevê a sequência de ações, a fundamentação legal da abordagem policial militar e precisas orientações em Direitos Humanos. Esse padrão institucional de procedimentos visa a garantir a uniformização das ações e, conseqüentemente, à segurança do policial militar. Nesse propósito de estudo, a preconizada harmonização entre abordagem policial e os princípios de direitos humanos aplicados aos procedimentos operacionais significa uma tarefa exequível.

Diante de tal quadro, sugerimos o aumento da carga horária de Técnicas de Abordagens Policiais e Direitos humanos nos cursos de habilitação das praças e que sejam construídas na academia, pistas para o exercício prático das abordagens de pessoas a pé, em veículos e edificações. Sugerimos também que a AESP-CE tenha uma logística própria no que se refere a viaturas e armamentos para os exercícios práticos, de conformidade com o existente na Academia de Polícia Federal do Brasil, localizada em Brasília. E, ainda, a formação urgente de uma comissão para a elaboração de manuais versando sobre Técnicas de Abordagem Policial Militar e Direitos Humanos. Considerando a afirmação de Kurt Lewin, “não existe nada mais prático de que uma boa teoria” e a convicção de Paulo Freire de que “Teoria sem prática é blábláblá, prática sem teoria é ativismo”. Sobre teoria e prática nos ensina ainda Jansen de Queiroz (2008) que:

A teoria leva o profissional a ser eficaz com menos custos e menor risco. A prática pode levar a eficiência com elevados custos – tentativas e erros – e exagerado risco, por que o indivíduo não conhece todas as implicações e todas as relações que serão desencadeadas com a prática aventureira sem fundamentação teórica consistente. (Artigo: Falso dilema: o que é mais importante, a teoria ou a prática?(QUEIROZ, 2008)

Mediante o que podemos pesquisar, vemos que não só a AESP-CE deverá ser responsável pelo ensino aprendido das praças ao longo de suas carreiras, mas sim a Corporação como um todo. Acreditamos que já seja hora de reativarmos nossas salas de instruções nas unidades operacionais da capital e do interior, pois só assim manteremos a tropa humanizada e atualizada com as novas ferramentas de como fazer polícia.

Por último, precisamos focar no corpo docente da AESP-CE, que mesmo com a existência da “Cartilha do Docente AESP-CE”, elaborada pela Coordenação Acadêmica Pedagógica - COAP, que tem como objetivo orientar todo corpo docente dos cursos ministrados na AESP-CE, podemos constatar que ainda existem alguns instrutores/professores que precisam de acompanhamentos pedagógicos, visando, assim, a um maior aprofundamento na matéria e a uma maior habilidade na utilização das novas técnicas de didáticas no ensino.

3 DIREITOS HUMANOS APLICADOS À ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa são marcos da justiça, pois não podemos falar em justiça sem tratarmos do respeito a esses direitos. Assevera Antônio Bento Betiole (2014) que *A justiça e vista como realização da ordem social justa, resultante duma exigência da vida em sociedade.* (BETIOLI, 2014, p. 275).

A justiça só está presente onde os Direitos Humanos são respeitados. Conhecer e defender Direitos Humanos é defender e promover a justiça; é respeitar a dignidade da pessoa em primeiro lugar. Com TOMÁS DE AQUINO, observamos que a essência da justiça consiste em “*dar a outrem o que lhe é devido, segundo uma igualdade*” (CRISPIM, 2016).

A sociedade deve se manter preocupada com a manutenção e o respeito aos Direitos Humanos, pois essa procura pela equidade social, pela liberdade e pela vida caracteriza a conquista da justiça.

Adotamos o conceito de dignidade da pessoa humana proposto por Ingo Sarlet, a saber:

a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET. 2001, p.60)

Reforça ainda Lúcia Barros Alvarenga que: “Se a dignidade da pessoa humana é, antes, um dos princípios basilares elencados pela CFB/88 (art.1^a,III), é o fundamento primeiro, fundamento de todos os direitos fundamentais, sendo próprio da essência, é inimaginável vida humana sem dignidade ou, se preferir, é impossível imaginá-la ausente da vida dos indivíduos.”(ALVARENGA. 1998, p.28)

Descreve José Alaya Lasso, em seu Manual de Formação em Direitos Humanos para as Forças Policiais, que as consequências pelo descumprimento das leis por parte das forças policiais, bem como, por outro lado, o que ocorre quando as leis são cumpridas e os direitos humanos repetidos, que:

“quando um responsável pela aplicação da lei viola a lei, o resultado é, não apenas um atentado à dignidade humana e à própria lei, mas também um erguer de barreiras à eficaz atuação da polícia. As violações da Lei por parte das forças policiais têm múltiplos efeitos práticos:

- diminuem a confiança do público;
- agravam a desobediência civil;
- ameaçam o efetivo exercício da ação penal pelos tribunais;
- isolam a polícia da comunidade;
- resultam na liberação dos culpados e na punição dos inocentes;
- deixam a vítima do crime sem que lhe faça justiça pelo seu sofrimento;
- comprometem a noção de 'aplicação da lei', ao retirar-lhe o elemento 'lei';
- obrigar os serviços de polícia a adotar uma atitude de reação e não de prevenção;
- provocam críticas por parte da comunidade internacional e dos meios de comunicação social e colocam o respectivo Governo sob pressão.

Pelo contrário, [...]Quando se verifica que a polícia respeita, protege e defende os direitos humanos:

- reforça-se a confiança do público e estimula-se a cooperação da comunidade;
- contribui-se para resolução pacífica de conflitos e queixas;
- consegue-se que a ação penal seja exercida com êxito pelos tribunais;
- consegue-se que a polícia seja vista como parte integrante da comunidade, desempenhando uma função social válida;
- presta-se um serviço à boa administração da justiça, pelo que se reforça a confiança no sistema;
- dá-se o exemplo aos outros membros da sociedade em termos de respeito pela lei;
- consegue-se que a polícia fique mais próxima da comunidade e, em consequência disso, em posição de prevenir o crime e perseguir os seus autores através de uma atividade policial de natureza preventiva;
- ganha-se o apoio dos meios de comunicação social, da comunidade internacional e das autoridades políticas.

Os agentes policiais e serviço responsáveis pela aplicação da lei que respeitam os direitos humanos colhem, pois, benefícios que servem os próprios objetivos da aplicação da lei, ao mesmo tempo que constroem uma estrutura de aplicação da lei que não se baseia no medo ou na força bruta, mas antes na honra, no profissionalismo e na equidade”. (LASSO, Pp.V e VI)

Os direitos humanos são títulos legais que toda pessoa possui como ser humano. São universais e pertencem a todos, rico ou pobre, branco ou negro, homem ou mulher. Esses direitos podem ser até violados, mas não podem jamais ser retirados de alguém. Logo, não se compreendem direitos humanos sem a efetivação do princípio da dignidade humana.

3.2 BREVE HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

A história nos mostra que os direitos humanos não começou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, mas que eles evoluíram de dimensões que remontam a mais de 2500 anos.

“Em 539 a.C, os exércitos de Ciro, O Grande, o primeiro Rei da antiga Pérsia, conquistou a cidade de Babilônia. Ele libertou os escravos, declarou que todas pessoas tinham direito de escolher a sua própria religião, e estabeleceu a igualdade racial”. (UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. 2012, p. 14). Denominado de o Cilindro de Ciro e reconhecido como sendo a primeira carta dos direitos humanos do mundo.

Ao prosseguirmos nessa investigação histórica, encontramos a Magna Carta (1215), que afirmam os direitos individuais, a Petição de Direito (1628), a Constituição dos Estados Unidos (1787), a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração dos Diretos dos Estados Unidos (1791), as quais são os precursores escritos para muitos dos documentos de direitos humanos na atualidade.

Com a violação de leis antigas e costumes pelos quais a Inglaterra tinha sido governada, pelo Rei João (1215), seus súditos o forçaram a assinar a Carta Magna, que descreve o que mais tarde veio a ser considerado como direitos humanos. Entre eles estava o “direito da igreja de ser livre da interferência governamental”, “os direitos de todos os cidadãos livres de possuir e herdar a propriedade e ser protegido de impostos excessivos”. Ademais, estabeleceram-se, com isso, os princípios de processos devidos e igualdade diante da lei. Isso também contém provisões que profbem o suborno e a má conduta oficial.

A Petição de Direito (1628) também é considerada marco no desenvolvimento dos direitos humanos. Feita pelo parlamento Inglês e enviada a Carlo I como declaração de liberdades civis. A reeleição, pelo Parlamento, para financiar a política exterior impopular do rei, tinha feito com que seu governo exigisse empréstimos forçados e aquartelasse tropas nas casas dos súditos com a medida econômica. A detenção arbitrária e o encarceramento por opor-se a esta política haviam produzido no Parlamento uma hostilidade violenta a Carlos e a George Villiers. A Petição de Direito, iniciada por Sir Edward Coke, estava baseada em estatutos e cartas mais recentes e afirmou quatro princípios: 1. Nenhum tributo pode ser imposto sem consentimento do Parlamento; 2. Nenhum súdito pode ser encarcerado sem motivo demonstrado (a reafirmação do direito de *habeas corpus*); 3. Nenhum soldado pode ser aquartelado nas casas dos cidadãos; e 4. A Lei Marcial não pode ser usada em tempo de paz.

O Segundo Congresso Continental celebrado na Filadélfia, Pensilvânia, em 4 de julho de 1776, aprovou a Declaração de Independência. O seu autor fundante, Thomas Jefferson, escreveu a Declaração como uma explicação formal do porquê de o Congresso ter votado, no dia 2 de julho, para declarar a independência da Grã-Bretanha, mais de um ano

depois de irromper a Guerra Revolucionária Americana, e como uma declaração que anuncia que as 13 Colônias Americanas não eram mais uma parte do Império Britânico. O Congresso publicou a Declaração de Independência de várias formas. No começo, foi publicada como um jornal de grande formato impresso, que foi largamente distribuído e lido pelo público.

A Constituição dos Estados Unidos é a lei fundamental do sistema federal de governo (1787); é o documento de referência do mundo Ocidental. É a mais velha constituição nacional escrita em uso e define os órgãos principais do governo e suas jurisdições e os direitos básicos dos cidadãos.

A citada Constituição protege a liberdade de expressão, a liberdade de religião, o direito de guardar e usar armas, a liberdade de assembleia e a liberdade de demanda. Proíbe o registro e apreensões irrazoáveis, o castigo cruel e insolito e a auto-inculpação forçada. Entre as proteções legais que isto permite, o Projeto de Lei de Direito proíbe que o Congresso faça qualquer lei em relação ao estabelecimento de religião e proíbe o governo federal de privar qualquer pessoa da vida, da liberdade ou da propriedade sem o processo devido por lei. E casos criminais federais é requerida acusação por um grande jurado para qualquer ofensa capital, ou crime infame, garante um julgamento rápido público com jurado imparcial no distrito no qual o crime aconteceu, e proíbe a demanda por segunda vez.

Em 1789, A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi adaptada pela Assembleia Constituinte Nacional como o primeiro passo para o escrito de uma constituição para a República da França. Seu artigo 12 faz referência a uma força pública para garantir os direitos dos homens, *in verbis*: “Art. 12º. **A garantia dos direitos do homem** e do cidadão necessita de uma **força pública**. Esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada”. Aí já podemos registrar a essencialidade de uma força pública que até hoje continua sendo a guardiã primeira da sociedade e, conseqüentemente, dos Direitos Humanos. (Grifo do autor)

Ela conclama que todos os cidadãos devem ter garantidos os direitos de “liberdade, propriedade, segurança, e resistência à opressão”. Isto argumenta que a necessidade de lei provém do fato de que “... o exercício dos direitos naturais de cada homem tem só aquelas fronteiras que asseguram outros membros da sociedade o desfrutar destes mesmos direitos.” Portanto, a Declaração vê a lei como “uma expressão da vontade geral e teve a intenção de promover esta igualdade de direito e proibir “só ações prejudiciais para a sociedade”.

A Segunda Guerra Mundial (1939/1945) não começou sem importantes causas ou motivos. Podemos dizer que vários fatores influenciaram o início desse conflito que se iniciou na Europa e, rapidamente, espalhou-se pela África e Ásia. E quando seu final se aproximou, as cidades por todos os lados da Europa e Ásia estendiam-se em ruínas e em chamas. Milhões de pessoas estavam mortas, mais de milhões estavam sem lar ou a passar fome. As forças russas estavam fechando-se nos restos de resistência alemã na bombardeada capital alemã, Berlim. No Oceano Pacífico, marinheiros estadunidenses ainda combatiam as forças japonesas firmemente enraizadas em ilhas como Okinawa.

O Brasil participou diretamente dessa guerra, enviando para a Itália (região de Monte Cassino) as pracinhas da FEB (Força Expedicionária Brasileira). Os cerca de 25 mil soldados brasileiros conquistaram a região, somando uma importante vitória ao lado dos Aliados.

Em abril de 1945, delegados de 50 países reuniram-se em San Francisco cheios de otimismo e esperança. O objetivo da conferência das Nações Unidas na Organização Internacional era formar um corpo internacional para promover a paz e prevenir futuras guerras. Os ideais da organização foram declarados no preâmbulo de sua carta de proposta: “Nós os povos das Nações Unidas estamos determinados a salvar as gerações futuras do açoitamento da guerra, que duas vezes na nossa vida trouxe dor não decifrável para a humanidade”.

Com o final do conflito, em 1945, foi criada a ONU (Organização das Nações Unidas), cujo objetivo principal seria a manutenção da paz entre as nações. A nova Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas tinha captado a atenção mundial. Sob a presidência dinâmica de Eleanor Roosevelt, a viúva do presidente Franklin Roosevelt, uma campeã de direitos humanos por direito próprio e a delegada dos Estados Unidos das Nações Unidas, a comissão tenta recunhar o documento que se converteu na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Roosevelt, acreditando em sua inspiração, referiu-se à Declaração como Carta Magna internacional para toda a humanidade, a qual foi adaptada pelas Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948.

Já no seu preâmbulo e no artigo 1^a, a Declaração, sem sombra de dúvidas, proclama os direitos inerentes a todos os seres humanos: “o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem[...] Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”.

3.3 PREVISÃO CONSTITUCIONAL

A atenção da sociedade com os Direitos Humanos foi tão notória que hoje se percebe sua consolidação no preceito de diversas constituições, inclusive a brasileira, que garantiu plenamente a proteção aos direitos fundamentais do homem.

-A Constituição Federal Brasileira (1988) prevê a garantia e a defesa dos Direitos Humanos, em vários dispositivos. O Brasil, por ser uma país democrático, tem interesse em defender a plenitude dos direitos inerentes à pessoa.

Iniciado o processo de redemocratização, foi convocada, pela Emenda Constitucional n. 26, em 27 de novembro de 1985, a Assembleia Nacional Constituinte, a qual origina a promulgação da Constituição brasileira de 1988, propiciando um significativo avanço no que se refere aos direitos e garantias fundamentais, pois, pela primeira vez, na história do constitucionalismo pátrio, a matéria foi tratada com a devida relevância. Vicente Paulo sintetiza, a esse respeito, assim:

que a Constituição de 1988 pretendeu dar ao Brasil a feição de uma social-democracia, de criar um verdadeiro Estado democrático-Social de Direito, com a previsão de uma imensa quantidade de obrigações para o Estado, trazidas em prestações positivas, passíveis, em tese, de serem exigidas pela população em geral[...]" Acreditando que essa tenha sido "[...]a razão da Carta de 1988 ter recebido o apêto de Constituição Cidadã.(PAULO,2007, p.33).

É constitucionalmente proibida qualquer conduta degradante ou que afronte à dignidade humana. Além disso, a norma magna estabelece direitos que propiciem a tranquilidade necessária aos indivíduos.

Os direitos humanos estão assentados na Constituição da República Federativa do Brasil no título que trata dos princípios fundamentais, no título sobre os direitos e garantias fundamentais e, por último, no art. 225, sobre o meio ambiente, sem eliminar outros artigos. que possam ter matéria dos direitos fundamentais. Encontra-se, nesses dispositivos, toda a evolução internacional dos direitos humanos.

Em seu art. 1º, a Constituição da República consagra o princípio da cidadania (inciso II), como ensina Vicente Paulo, desta maneira:

“É necessário que o poder público atue, concretamente, afim de incentivar e oferecer condições propícias á efetiva participação política dos indivíduos na condução dos negócios do Estado, fazendo valer seus direitos, controlando os atos dos órgãos públicos, cobrando dos seus representantes o cumprimento compromissos assumidos em campanha eleitoral”; dignidade da pessoa humana

(inciso III) “A razão de ser do Estado brasileiro não se funda na propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana”; e os valores sociais do trabalho (inciso IV). O Estado brasileiro é “obrigatoriamente capitalista e, ao mesmo tempo, assegura que, nas relações entre capital e trabalho, será reconhecido o valor social desde último”. (PAULO. 2007, p. 90).

Podem-se citar, além dos direitos mencionados no art. 1º da CF/88, outros direitos, tais como o direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade (e aqui se encontra uma série de direitos, como a liberdade de expressão, a locomoção, a religião, a segurança pessoal, entre outros) à informação, à representação coletiva, à associação, à propriedade e seu uso social, à cultura, à educação, à saúde, ao meio ambiente equilibrado, ao asilo, ao devido processo legal, à presunção de inocência, entre outros. A propósito disso, vale transcrever o art.5º dessa Carta: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]”. (BRASIL,1988)

Podemos observar, ainda, que os Direitos Humanos são recepcionados internacionalmente pela nossa Lei Maior, no parágrafo terceiro do art. 5º : “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.”(BRASIL,1988). Considerando a ampla previsão constitucional e a adesão do Brasil a todos os tratados decorrentes de declarações e convenções internacionais de Direitos Humanos, o brasileiro pode sentir-se seguro, pois a nossa legislação é uma das mais avançadas do mundo.

Agora já podemos fazer referência à missão constitucional da Polícia Militar, que, resumidamente, faz Rogério Grego, “caberia à polícia militar, precipuamente, papel ostensivo de prevenir a prática de futuras infrações penais, com a finalidade de preservar a ordem pública.” (GREGO, 2014 p.4). Assim dispendo a lei Maior:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. [...] § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...] (BRASIL. 1988).

Considerando que a segurança pública não é só repressão e não é só problema da polícia, transcrevemos, abaixo, a lição de José Afonso da Silva (1997):

É preciso que a questão da segurança seja discutida e assumida como tarefa e responsabilidade permanente de todos, Estado e população. Se faz necessária uma nova concepção de ordem, em que a colaboração e a integração comunitária sejam novos importantes referenciais e a de que a amplitude da missão de manutenção da ordem pública, o combate à criminalidade deve ser inserido no contexto mais abrangente e importante da proteção da população, o que requer a adoção de outro princípio ali firmado de acordo com o qual é preciso adequar a polícia às condições e exigências de uma sociedade democrática, aperfeiçoando a formação profissional e orientando-o para a obediência aos preceitos legais de respeito aos direitos do cidadão, independentemente de sua condição social". (SILVA, 1997, p. 711)

Resta-nos defender todos os direitos que a lei Maior garante à pessoa, que vão desde a proteção ao próprio corpo (desrespeitar a incolumidade física de alguém é crime), passando pela garantia da inviolabilidade do domicílio e da privacidade em geral, até a manutenção dos demais direitos fundamentais.

3.4 A INDIGNAÇÃO COM A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.

Assevera Maria da Graça Blaya Almeida (2010, p.13) que “A violência humana, onipresente no cotidiano contemporâneo, ignora nossos esforços para mantê-la distante e invade nossas vidas das mais diversas maneiras”. David Léo Levisky (2010) também nos oferece uma contribuição nesse sentido: “A violência não é um estigma da sociedade contemporânea. Ela acompanha o homem desde tempos imemoriais, mas, a cada tempo, ela se manifesta de formas e em circunstâncias diferentes”. A mídia tem noticiado largamente uma sequência de fatos registrados na sociedade, que afrontam a coletividade de forma inequívoca, como esquarterar e atear fogo em seres humanos, matar para roubar, abandonar recém-nascidos, sequestrar, praticar chacinas, etc. Todavia, “a vocação da mídia deveria ser, em primeiro lugar, o de servir a paz, o bem, o justo e o progresso da humanidade, mas pode ser usada como instrumento para confundir-la”. (LEVISKY, 2010, p.6)

Todas atitudes em favor das liberdades e da segurança da sociedade e dos cidadãos terão que se sustentar nos órgãos encarregados de garanti-las. Mas, mesmo assim, cada pessoa deve se juntar às campanhas da sociedade, no sentido de atuar nas causas contra a violência e, principalmente, de que não se pode perder a capacidade de indignação com a violência aos Direitos Humanos. Ensina-nos Laurentino Filocre que “qualquer que seja o vetor do combate à violência, um pressuposto há de ser atendido: a plena capacitação, no sentido mais amplo, da polícia, sem o que a lei, por melhor que seja, terá reduzida eficácia”.(FILOCRE. 2004, p.342)

O humano, de modo geral, não pode ficar omissos com a violência que o cerca, pois a indiferença a qualquer conduta que infrinja os direitos da pessoa só nos trará prejuízo. Dentro desse raciocínio, Amauri Meireles (2007) entende que:

a redução da violência a patamares suportáveis é responsabilidade de todos, cabendo ao Estado implantar e fortalecer um sistema de defesa social, resultante do somatório de esforços dos três Poderes e da sociedade civil, que, aliás, deve participar, cobrar, exigir mais e não se mostrar indiferente, conformada, resignada. (MEIRELES, 2007, p.86)

O policial militar deve estar convicto de que os direitos da pessoa estão acima de tudo. Assim, não deve se deixar levar por aparente apoio popular a condutas ilegais. Adverte Cláudio C Beato (2002, p.141), no caso dos programas de policiamento comunitário, que o elemento central é o relacionamento do público com a polícia, aliado aos mecanismos de confiança e respeito mútuo existentes.

Mesmo diante de manifestações de apoio ou estímulo de parcela da sociedade, no sentido de que a violência deva ou possa ser combatida com violência, o policial militar deve estar preparado para não se envolver com esse pseudo-apoio, visto que o respeito ao ser humano deve prevalecer. Amauri Meireles corrobora esse entendimento, porquanto defende “que a violência é menos um problema policial que um grave e complexo problema social; a polícia criminal é muito cobrada porque, na qualidade de agência pública mais visível, é o desaguadouro natural para onde fluem causas e refluem efeitos das mazelas e das contradições sociais”. (MEIRELES, 2007, p.118)

Não podemos, nunca, perder a indignação com a violência aos Direitos Humanos e renunciar a esses direitos. Dessa forma, os policiais militares devem entender que não se indignar diante de qualquer ato injustificado que afronte o respeito à pessoa é uma covardia. Assim, como esclarece Ricardo Brisolla Balestreri (1988):

Na verdade, ainda que com correção parcial, é um reducionismo, dizer que a polícia tem sido violenta. O problema, infelizmente, é bem maior. A sociedade é violenta. Sejamos honestos: Se o policial, meus amigos, não for um bom profissional, um especialista em segurança pública, se deixar-se usar como marionete pela sede de vingança e pela truculência social, se não estiver consciência da nobreza e da dignidade da missão para a qual foi instituído, será ele a primeira vítima da ciranda de violência e da discriminação da própria sociedade que deseja para o “serviço sujo” mas que, depois, não aceita facilmente conviver com ele. (BALESTERI, 1988 p. 52)

3.5 O POLICIAL MILITAR COMO INSTRUMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA.

A Constituição Federal nos eleva a guardiões da sociedade e, conseqüentemente, guardiões dos Direitos Humanos, e não poderia ser diferente, pois a polícia existe para a preservação da ordem pública.

O policial militar cidadão é antes de tudo uma pessoa e, como tal, deve ser tratado e deve tratar seus semelhantes.

A sociedade espera que o policial militar seja equilibrado, coerente, legalista, respeitoso e, principalmente, que tenha orgulho em exercer essa atividade tão importante para a dignidade da pessoa.

Assim deve o policial militar zelar por sua correção de suas atitudes, enaltecendo a imparcialidade e a justiça, principalmente no atendimento de ocorrências policiais, protegendo a si e a própria sociedade, permitindo o exercício pleno da Cidadania. Podemos adotar o conceito de Ricardo Brisolla Balesteri, que definiu a condição de cidadania do policial: “O policial é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres”. Reforça, ainda, o mesmo autor que: “Sua condição de cidadania é portanto, condição primeira, tornado-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma 'sociedade civil' e outra 'sociedade policial’”. (BALESTRERI, 1988, p.18).

A finalidade da atividade policial é a busca do bem comum da comunidade, devendo, assim, atender a todos os princípios da administração pública, em conformidade com os mandamentos do direito e da moral. Sobre isso, Cláudio Mendonça (2010) nos ensina que “Não pode ser diferente: onde está à comunidade ali estará o policial. Ainda, não se pode mencionar ao se observar indivíduos: ali está um grupo de pessoas e alguns policiais. O alvo é que sejam tão parecidos, tão semelhantes, que já não se possa diferenciar”.(MENDONÇA, 2010, p.129). Logo, o policial é e está comunidade.

Oportuna a reflexão de Hannah Arendt sobre cidadania num contexto totalitário, e assim dialetizado por Celso Lafer:

O que ela afirma é que os direitos humanos pressupõem a cidadania não apenas como fato e um meio, mas sim como um princípio, pois a privação da cidadania afeta substancialmente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades acidentais – o seu estatuto político – vê-se privado de sua substância, vale dizer: tornado pura substância, perde a sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos outros como semelhante [...].

Aquele que se vê destituído da cidadania, ao se ver limitado à esfera do privado, fica privados de direitos, pois estes só existem em função da pluralidade dos homens, ou seja, da garantia tácita de que os membros de uma comunidade dão-se uns aos outros. É neste sentido preciso que para Hannah Arendt a política institui a pluralidade humana e um mundo comum.[...] o primeiro direito humano é o direito de ter direitos. Isto significa pertencer, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por ações, opiniões, por obra do princípio da legalidade.”(LAFER, 1991, p.151)

Na atual conjuntura democrática, a cidadania vai além do direito de escolha dos governantes ou do poder de estes serem escolhidos governantes. A plenitude da cidadania implica uma situação em que cada pessoa possa viver com decência e dignidade, através de direitos e deveres estabelecidos pelas necessidades e responsabilidades do Estado e das pessoas.

Todo o ato de pessoa que represente a Administração Pública deve visar a o atendimento dos anseios da comunidade. Como o policial militar age em nome dessa Administração, deve objetivar o bem comum, caso contrário ocorre um desvio de finalidade.

O princípio da finalidade impõe que cada servidor público aja sempre com a finalidade pública, impedindo a liberdade de buscar o atendimento de interesses particulares ou de terceiros em prejuízo do interesse público. Corroborando, Sérgio Moreira dos Santos (2007, p.24) esclarece que, “ou seja, o interesse público ou o bem comum que é a solução benéfica para o maior número de pessoas”.

Assevera Dálio Zippin Filho (2006) que “diante da realidade, o policial do terceiro milênio sabe que a sociedade já despertou para uma cidadania gulosa de direitos, que reivindica, reclama, faz greves, manifesta-se por seus representantes eleitos ou informalmente incumbidos de falar em seu nome”. (FILHO, 2006, p.153). A defesa e o respeito aos Direitos Humanos estão dentro do que a sociedade espera. Logo, defender a dignidade humana, mesmo nas situações adversas, é o maior benefício que o policial pode fazer pela sociedade.

O policial militar deve lembrar-se de que a sociedade espera que ele não só a defenda, mas também que respeite a dignidade de cada pessoa. Só assim ele visará a o perfeito bem comum e, conseqüentemente, agirá dentro do princípio da finalidade. Nesse sentido, reforça ainda Dálio Zippin Filho (2006) que:

O policial do futuro deverá estar presente e mais atuante, junto à comunidade, ágil a responder de imediato quando invocado, forte para fazer cumprir a sua missão, tecnicamente preparado para enfrentar as questões sociais que lhe são submetidas e não somente arranhá-las periféricamente num estéril formalismo de cumprir o seu dever.(FILHO, 2006, p.155).

Para os cidadãos em geral, o dever de exigir o respeito aos Direitos Humanos é uma faculdade; já para o policial militar, é uma obrigação, uma vez que ele tem como missão constitucional a preservação da ordem pública. Corroborando Ricardo Brisolla Balesteri (1988), “pedir que a polícia respeite os direitos humanos é calcar o discurso numa perspectiva muito pobre, sugerindo, inclusive, falta de reconhecimento da importância social da mesma. Não queremos que a polícia apenas respeite, mas queremos ela promova os Direitos Humanos”.(BALESTRERI, 1988, p.35). O sobredito autor entende que a nobreza e a dignidade sejam o reconhecimento do mister policial e que cada policial seja o guardião dos direitos humanos.

A obrigação do policial militar em preservar a ordem pública requer poderes emanados do próprio Estado para melhor desempenhar suas funções e manter e resgatar a tranquilidade da sociedade. Um deles é o poder de polícia, cujo estudo nos parece muito limitado no cotidiano policial. Sobre poder de polícia Maria Sylvia Zanella Di Pietro (1997) nos ensina que “o conceito clássico, ligado à concepção liberal do século XVII, o poder de polícia compreendia a atividade estatal que limitava o exercício dos direitos individuais em benefício da segurança”. E ainda, “pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”. (DI PIETRO,1997, p.94). Logo, trata-se tal poder de um dos poderes estabelecidos pelo Direito Administrativo; é um dos instrumentais pelo qual a Administração Pública busca o bem comum, valendo ressaltar que “O mais forte nunca é bastante forte para ser sempre o senhor, se não transformar sua força em direito e a obediência em dever”, como se expressou Jean Jacques Rousseau quando da sua justificativa sobre a extensão que a ordem possa tomar. (ROUSSEAU. 1996, p.12).

Importa, bem ainda, trazer a lume o que descreve Jaqueline Muniz (2001), a respeito do poder de polícia:

“Dentre as questões mais candentes que mobilizam o debate público sobre a reforma das polícias brasileiras, destaca-se o processo formativo dos policiais militares. Note-se que, salvo raras exceções, as principais críticas da população e dos segmentos civis organizados, identificam as práticas correntes de brutalidade policial, de uso excessivo da força e demais empregos arbitrários do **poder de polícia**, como um dos efeitos perversos do "despreparo" e da "baixa qualificação profissional" dos policiais militares. Reportam-se, portanto, ao descompasso existente entre a destinação das polícias de "servir e proteger" o cidadão preservando uma ordem pública democrática e contemporânea, e os conhecimentos, técnicas e hábitos aprendidos pelos PMs, que ainda estariam refletindo as doutrinas e mentalidades herdadas do nosso passado autoritário”. (MUNIZ, 2001, p.178)(Grifo do autor)

Precisamos mudar esse pensamento usando o poder de polícia de forma discricionária, para que, através de critérios técnicos, de oportunidade e de justiça, possa ser cumprida sua ordem. Ademais, lembrando que o poder discricionário difere do arbitrário, logo o policial militar deve manter suas ações conforme os limites legais.

O Manual dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança, preconizado pela Organização das Nações Unidas (ONU.1998), com distribuição e treinamento voltados a todos os Estados da federação. No Ceará tivemos a formação de 111 oficiais multiplicadores da PMCE. Defende-se que a mínima restrição de direitos durante a abordagem policial realizada com critérios técnicos, na medida do possível padronizados e com tratamento igualitário, viabiliza os efeitos esperados e inibe manifestações contrárias à intervenção policial.

3.6 O ENSINO-APRENDIZAGEM DOS DIREITOS HUMANOS NA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a educação passou a ser direito de todos e dever do Estado, e visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Estabelece vários princípios em que se baseia a prática do ensino, dentre os quais a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a garantia de padrão de qualidade. Manda, ainda, que lei estabelecerá a articulação e o desenvolvimento do ensino em diversos níveis, e a integração das ações do poder público que conduzam, entre outros, à formação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes Básicas da Educação Brasileira disciplina que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em vários ambientes, inclusive no trabalho, e que uma das finalidades da educação é a qualificação do educando para o trabalho. Brasil(1998) “Estipula que a educação profissional deve ser integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, ciência e tecnologia, e conduzida de modo que desenvolva aptidões para a vida produtiva” (BRASIL, 1998, p.22-24).

Podemos nos reportar a duas questões básicas, com o advento da Constituição de 1988, que foram responsáveis para que a formação dos profissionais de segurança pública alcançasse esse novo avanço. A primeira, a tendência à conscientização do povo brasileiro sobre valores democratizantes que emergiam no país e a nova perspectiva de cidadania. Com

isso, demos início a uma nova postura na atuação da Polícia Militar, que também incomodava a formação de seus profissionais. Assevera Suamy Santana da Silva (2003) que:

Assim, quando se discute a educação em direitos humanos para as forças policiais brasileiras, faz-se necessário identificar o estágio de democratização dessas instituições e suas reais necessidades, assim como conhecer o processo histórico em que as mesmas estão inseridas, suas posições no contexto de poder do Estado e seu papel dentro da atual conjuntura social, política e econômica. Dessa forma, por meio de uma educação em direitos humanos adequada, inseri-las no contexto de uma nova filosofia de prestação de serviço à sociedade.

A sociedade Brasileira vive hoje um momento de ressaca pós ditadura militar, período este marcado por regime político autoritário que desrespeitava os direitos e garantias individuais. Nesse momento histórico do país as tropas militares e forças policiais assumiram uma importante função de manutenção do poder por meio de repressão, prisão, tortura e morte de simpatizante de ideologias contrárias. Tais procedimentos deixaram marcas indelévels nessas instituições, materializadas pelo comportamento autoritário e repressivo presentes nas ações policiais diárias. [...] (SILVA, 2003,p.19-20)

A segunda questão, talvez até como consequência da primeira, foi um movimento interno e gradual a partir de alguns integrantes da instituição que lidavam na área de ensino. Esses policiais começaram a estudar o tema “Educação em estabelecimentos de ensino civil”. Assim, passaram a ter outra perspectiva, pois ainda se insistia em realizar cursos no Exército ou na Marinha do Brasil, e, ainda, com modelo imposto pelo Exército Brasileiro.

A Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (AESP-CE) é um órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE) responsável pela formação inicial e continuada de todos os profissionais que integram o sistema de segurança pública e defesa social do Estado do Ceará, inclusive os da defesa civil: Polícia Civil, Polícia Militar, Perícia Forense e Corpo de Bombeiros Militar. Com ações educacionais, culturais e de pesquisa e desenvolvimento no âmbito da segurança, a AESP-CE serve também à sociedade civil.

A AESP-CE é fruto da crença na educação como força propulsora da transformação e representa o compromisso do Governo do Estado com o bem-estar social. Foi concebida para promover a melhoria do desempenho dos agentes da segurança pública, condição imprescindível para a redução dos níveis de violência e o alcance da paz social. Conta, para isso, com uma infraestrutura única no Brasil e um projeto pedagógico inovador, que hoje fazem do órgão uma referência para os demais Estados da União. A excelência dos seus equipamentos proporciona melhores condições para o treinamento físico, técnico e

intelectual. O seu pioneirismo, no entanto, destaca-se por conta da estrutura curricular, que agora unifica e integra o ensino de conteúdos afins, sem que sejam comprometidas as especificidades de cada corporação, o que corrobora para a padronização da filosofia dos profissionais de segurança pública.

O objetivo é maximizar a qualidade da educação oferecida a esses profissionais e o desenvolvimento das suas habilidades e competências com foco em alta performance, proporcionando ainda uma formação mais humanizada, com base nos Direitos Humanos e nos preceitos do Estado Democrático de Direito. Tais diferenciais oportunizam um desenvolvimento mais completo e, ao trabalhar também sua esfera sociocultural, contribuem sensivelmente para qualificar positivamente a prestação do seu serviço à sociedade.

A entidade visa a promover e fortalecer uma nova concepção de segurança pública, de caráter colaborativo, na medida em que convida também membros da sociedade civil, universidades e organizações congêneres a se tornarem partícipes do processo de reflexão sobre questões referentes à segurança, através do intercâmbio de conhecimentos e do diálogo permanente.

Atualmente, a AESP-CE promove os seguintes cursos de formação profissionais:

I. Para a Polícia Militar do Ceará: Curso de Formação Profissional para a Carreira de Praças – CFP, curso que faremos um maior aprofundamento, por se tratar do início de carreira das praças; Curso de Formação Profissional para a Carreira de Oficiais – CFPCO; II - Para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará: Curso de Formação Profissional para a Carreira de Oficiais – CFPCO; Curso de Formação Profissional para a Carreira de Praças – CFP. III - Para a Polícia Civil do Estado do Ceará: Curso de Formação Profissional para Delegado de 1ª Classe; Curso de Formação Profissional para Escrivão de 1ª Classe; Curso de Formação Profissional para Inspetor de 1ª Classe. IV - Para a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE: Curso de Formação Profissional para Médico Perito Legista de 1ª Classe; Curso de Formação Profissional para Perito Legista 1ª Classe Curso de Formação Profissional para Perito Criminal 1ª Classe; Curso de Formação para Auxiliar de Perícia de 1ª Classe; Curso de Formação Profissional para Perito Criminal Auxiliar de 1ª Classe.

O Curso de Formação Profissional para a Carreira de Praças – CFP-PM, é o curso a que vamos nos ater, considerando que é o curso mais importante da carreira das praças, por ser o que dá início a sua carreira propriamente dita.

De conformidade com a Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012, art.5º, inciso I, alínea “h”, os componentes curriculares e carga horária dos conhecimentos integrados são:

Sistema de Segurança Pública no Brasil, 18 horas; Fundamentos de Psicologia das Emergências, 18 horas; Fundamentos Psicossociais do Fenômeno da Violência, 18 horas; Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho do Profissional de Segurança Pública, 18 horas; Sociedade, Ética e Cidadania, 18 horas; Ordem Unida, 36 horas; Instrução Geral, 36 horas; Português Instrumental e Redação Oficial, 18 horas; Telemática - Telecomunicações e Informática, 18 horas. Conhecimentos Jurídicos: Introdução ao Estudo do Direito, 18 horas; Legislação e Regulamentos Institucionais, 36 horas. Fundamentos de Direito Constitucional ,18 horas; Fundamentos de Direito Administrativo, 18 horas; Fundamentos de Direito Penal ,18 horas; Fundamentos de Direito Penal Militar, 18 horas; Fundamentos de Direito Civil, 18 horas; Fundamentos de Direito Ambiental, 18 horas; **Fundamentos de Direitos Humanos, 36 horas**; Fundamentos de Direito Processual Penal; 18 horas; Fundamentos de Direito Processual Penal Militar, 18 horas; Legislação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, 18 horas. Conhecimentos Específicos : Educação Física Militar, 54 horas; Inteligência Policial, 18 horas; Atendimento em Emergências Médicas (Pronto Socorro), 18 horas; **Técnica Policial Militar, 90 horas**; Polícia Comunitária, 36 horas; Isolamento e Preservação do Local do Crime e Sinistro, 18 horas; Defesa Pessoal, 54 horas; Armas e Munições Letais e Menos Letais e Equipamentos, 36 ; Tiro Policial Defensivo, 54 horas; Direção Veicular Aplicada à Atividade Policial Militar, 36 horas. Atividades Complementares e carga horária: Seminário Introdutório 8 horas; Estatuto da Criança e do Adolescente, 4 horas; Lei Maria da Penha, 4 horas; Estatuto do Torcedor, 4 horas; Diversidades Sociais e Culturais, 4 horas; Análise de Ocorrências Operacionais, 4 horas; Estatuto do Idoso, 4 horas; Prevenção ao uso de Drogas: O Papel do Policial Militar, 8 horas. Estágio: Estágio Operacional Supervisionado, 116 horas. Perfazendo um total 1020 horas-aulas.

Na maioria das vezes, o curso tem duração de seis meses, com carga horária de 8 a 10 horas diárias, e funcionando nos dois expedientes, de segunda-feira a sexta-feira. O conteúdo programático da disciplina “Direitos Humanos” é constituído de: APRESENTAÇÃO. 1.DIREITOS HUMANOS. Aspectos Históricos. 1.2 Conceitos. 1.3 Características.1.4. Os Sujeitos.1.5 Classificação Direitos da 1ª Dimensão. Direitos da 2ª Dimensão. Direitos da 3ª Dimensão ou Direitos à Solidariedade. Direitos da 4ª Dimensão ou Direitos Coletivos da Humanidade.Direitos da 5ª Dimensão. Previsão Constitucional.1.7 A necessária indignação com a violência aos Direitos Humanos. 1.8 A polícia Militar e os Direitos Humanos. 1.9 Conduta ética e legal na manutenção da ordem pública. 2. DIREITOS

FUNDAMENTAIS DA PESSOA .2.1 Considerações preliminares. 2.2. Direitos Fundamentais. 2.2.1 Direito à vida. 2.2.2 Direito à liberdade. 2.2.3 Direito à igualdade.2.2.4 Direito à segurança. 2.2.5 Direito à propriedade. 2.2.6 Direito ao trabalho. 2.3. Garantias Constitucionais. 2.3.Habeas Corpus. 2.3.2 Mandado de Segurança. 3 CIDADANIA. 3.1 Considerações preliminares 3.2. Valores Básicos. 3.3 Princípios Básicos. 4 O POLICIAL MILITAR COMO INSTRUMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA 4.1 Considerações preliminares. 4.2 A busca do bem comum. 4.3 O dever de agir. 4.4 Poder de polícia. 4.5 Reflexão - direitos e deveres.4.6 Atributos do Policial Militar – condução de ocorrência policial militar .4.7. O Ato da Prisão. 4.8 A legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal diante do respeito à Cidadania. 5 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948 – RESUMO E ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, 1988 CORRESPONDENTES. 5.1 Considerações preliminares.5.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos, Resumo e artigos correspondentes na Constituição Federal Brasileira de 1988. 6 CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI (CCEAL) - A ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU (106.^a sessão plenária 17.12.1979).7 TREZE REFLEXÕES SOBRE POLÍCIA E DIEREITOS HUMANOS. PRIMEIRA: Cidadania, Dimensão Primeira. SEGUNDA: Policial: Cidadão Qualificado. TERCEIRA: Policial: Pedagogo Da Cidadania. QUARTA: A Importância da Auto-Estima Pessoal e Institucional. QUINTA: Polícia E ‘Superego’ Social. SEXTA: RIGOR versus VIOLÊNCIA SÉTIMA: Policial Versus Criminoso: Metodologias Antagônicas. OITAVA: A ‘Visibilidade Moral’ Da Polícia: Importância do Exemplo. NONA: “Ética” Corporativa Versus Ética Cidadã. DÉCIMA: Critérios De Seleção, Permanência e Acompanhamento. DÉCIMA PRIMEIRA: Direitos Humanos Dos Policiais — Humilhação Versus Hierarquia.DÉCIMA SEGUNDA: Necessidade De Hierarquia. DÉCIMA TERCEIRA: A Formação Dos Policiais. Perfazendo um total de 36 horas-aula.

Diante do que podemos observar, o conteúdo é rico em conhecimentos teóricos e práticos para a nova profissão dos futuros Soldados Guardiões/Promotores dos Direitos humanos e garantidores de convivência social. Então, só nos resta saber como esses ensinamentos são repassados e assimilados pelos discentes. Na pesquisa realizada com as praças, constatamos o seguinte:

Quadro 6 - A disciplina Direitos Humanos foi aplicada em algum curso que participou?

Cursos	Quantidade	%
Cursos de formação	265	53,43
Cursos de habilitação	139	53,42
Outros cursos	81	13,34
Nenhum	11	2,22
Total		100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Sobre esse quesito, 53,43 % responderam que estudaram Direitos Humanos nos cursos de formação, que os qualificam para a primeira graduação profissional; enquanto 53,42 % estudaram tal disciplina nos cursos de habilitação, que os qualificam para a promoção seguinte; 13,34 % fizeram referência a outros cursos de extensão promovidos pela Corporação; e 2,22 % informaram, nunca tiveram qualquer ensinamento versando sobre Direitos Humanos, condição esta que nos faz refletir sobre o fosso que existe entre a prática e a teoria pedagógica das Corporações.

Quadro 7 - A carga horária para aplicar a disciplina Direitos Humanos foi satisfatória?

Resposta	Quantidade	%
Totalmente	179	44,20
Parcialmente	173	42,72
Insatisfatória	53	13,09
Total	405	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará

Do quantitativo pesquisado, 44,20 % responderam que a carga horária foi totalmente satisfatória para o aprendizado da matéria; 42,72 %, que a carga horária foi parcialmente satisfatória, existindo, assim, uma necessidade de sua ampliação para um melhor entendimento e contextualização; 13,09 % a consideraram insatisfatória; logo, a disciplina foi considerada sem aprofundamento e exploração do conteúdo. Diante do quadro, podemos

identificar que mais da metade considerou que a carga horária não foi suficiente para assimilar os ensinamentos mínimos sobre Direitos Humanos, necessitando, assim, de uma revisão no seu conteúdo ou até mesmo ampliação das horas-aula.

Quadro 8 - O professor da disciplina Direitos Humanos demonstrou conhecimento e interesse na apresentação da matéria?

Resposta	Quantidade	%
Muito	178	44,39
Razoável	207	51,63
Pouco	19	4,73
Total	401	100

Fonte: Polícia Militar do Ceará.

Quanto a esse questionamento, 44,39 % responderam que o professor demonstrou muito conhecimento e interesse na apresentação da matéria; 51,63 % consideraram que o conhecimento e o interesse do professor foram razoáveis, ficando evidenciado que mais da metade não conseguiu assimilar todo o conteúdo da disciplina; 4,73 % foram taxativos em afirmar que os conhecimentos e o interesse na apresentação foram poucos, deixando muito a desejar no quesito de abrangência de conhecimento e interesse no ensino da disciplina.

Ao analisarmos o cenário acima exposto, podemos perceber a necessidade de adequações nas mudanças de nossos procedimentos pedagógicos. As transformações necessárias no ensino policial militar passam, obrigatoriamente, pela mudança da cultura. Isto não se alcançará com adoção de medidas paliativas e, por que não dizer, inocente, de inserir uma disciplina de Direitos Humanos na grade curricular de um curso de formação de praças e querer que a humanização na abordagem policial esteja resolvida, até porque educar e ensinar direitos humanos são termos simples, mas que encaram em suas essências um forte conteúdo ideológico. Conduzidos com pouca responsabilidade podem produzir perigosos instrumentos políticos de afirmação do poder e cobertura de práticas abusivas da Polícia Militar. Assim nos ensina Vera Barreto, para quem “a vocação de ser mais, isto é, ser mais humano, comum a todos homens e mulheres, se realiza pela Educação. Mas esta vocação de ser mais deixa de se concretizar quando as relações entre os homens se desumanizam”. A autora vai mais além:

“Isto se deu historicamente quando os que detinham o poder passaram a abusar deles e obter privilégios para si e para seus iguais, em prejuízo dos outros”.(BARRETO, 2003, p.56)

A expressão “Educação em Direitos Humanos” todos a bradam, porém nem todos atribuem a esse termo o mesmo conteúdo, haja vista a valoração que se dá. É elementar transmitir informações sobre a história dos Direitos Humanos, a Constituição Federal Brasileira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e outras legislações internacionais que versam sobre Direitos Humanos, porém isso não é suficiente. Tem-se que confiar ao educador em Direitos Humanos a missão de sensibilizar as pessoas para o tema, e, no caso policial militar, mudar atitudes, comportamentos, quebrar paradigmas, enfim, promover uma mudança cultural. Aqui importa fazer referência ao papel do Educador Paulo Freire, citado por Veras Barreto, que “tendo a educação uma natureza social, histórica e política, não podemos falar de um papel universal, imutável, do professor. Basta pensar um pouco sobre o que tem sido esperado do professor em diferentes tempos e espaços para perceber sem dificuldade a afirmação feita”. (BARRETO, 2003,p.67).

Nessa perspectiva, Reforça Glauciria Mota Brasil (2011) em seu artigo intitulado “Direitos Humanos e formação policial: reflexões sobre limites e possibilidade”, expressa este entendimento:

“A educação em direitos humanos das polícias estaduais não pode se limitar a simples mudanças curriculares dos cursos de formação de policiais ou a criação da disciplina de direitos humanos nas academias, ou ainda, às parcerias realizadas entre as academias de polícia e a Universidade para o êxito dos projetos de reformas e mudanças das polícias estaduais depende das alterações de suas estruturas cognitivas, e essas estruturas internas só mudam pela educação continuada (orientada pelas ciências técnicas, humanas e sociais) de seus efetivos. Nesse processo não pode haver ingenuidade, por isso há que se perguntar: Quem educa os efetivos policiais? Qual a educação de quem educa os efetivos? As respostas podem ser reveladoras dos dispositivos de continuidade e de mudanças operados nas forças policiais, assim com pode redirecionar os projetos de reforma na área de segurança pública”.(Brasil,2011, p. 117-118).

A educação ajuda os policiais a criar conhecimento, enquanto o treinamento os ajuda a criar habilidades. A educação dá suporte ao “porque”; o treinamento dá suporte ao “como” deverá proceder em suas abordagens policiais.

Compactuamos com Jaqueline Muniz no que se refere á criação de fórum de discussão, versando sobre o ensino policial, e a promoção de cursos breves e de capacitação continuada.

A criação dum fórum de discussão envolvendo todos aqueles atores que podem contribuir de forma direta ou indireta para a reforma do ensino policial, é uma das muitas possibilidades de se construir alternativas criativas e viáveis. Exatamente porque este trabalho voltado para intervenções estruturais não é algo que se faz de uma hora para outra, deve-se considerar a oportunidade de se desenhar iniciativas de transição que possam ser executadas no presente. Não se pode perder de vista que a polícia que existe, não é ainda a polícia cidadã do futuro, dotada de uma formação de alto nível. A polícia do agora é esta que está aí todos os dias nas ruas, tentando manobrar com as suas deficiências de formação, método, instrução, procedimentos, etc. Assim, parece oportuno que paralelo a implementação de uma reforma estrutural do ensino, sejam desenhadas estratégias para atender às carências pontuais do presente, que vão desde a doutrina empregada até a forma de atendimento de uma ocorrência. Nesta direção, seria providencial a elaboração de cursos breves de sensibilização dirigida a certos temas, e de capacitação em determinadas técnicas; etc. Também seria muito oportuno desenvolver ferramentas didáticas - vídeos, palestras rápidas, mesas redondas, manuais e cartilhas - que possam ser utilizadas, por exemplo, durante o período.(MUNIZ, 2001, p.191)

Deste modo, podemos registrar que com o advento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, a Disciplina de Direitos Humanos foi, em primeiro momento, muito bem recepcionada pela grade curricular, mas a carga horária ainda é pequena para que seja feito seu aprofundamento e a qualificação dos professores, precisando de um acompanhamento pedagógico e seletivo. Observamos, também, que tal disciplina ainda está muito dissociada da disciplina “Técnica Policial Militar”, em que é estudada a abordagem policial militar, pois, nesta pesquisa, policias militares que atuam no policiamento ostensivo geral (POG) e especial (POE) afirmam que Direitos Humanos é pra “proteger bandido” e, o que é pior, “atrapalha” na abordagem policial militar.

4 DENÚNCIAS E CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES COMETIDAS PELAS PRAÇAS NAS ABORDAGENS POLICIAIS MILITARES.

4.1 BREVE ENFOQUE SOBRE A CGD

A Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD foi criada através da Emenda Constitucional n. 70, inserindo o artigo 180A da Constituição do Estado do Ceará, tendo como objetivo exclusivo apurar responsabilidades disciplinares e aplicar sanções cabíveis, sendo estruturada por intermédio da lei Complementar n.98, publicada em 20 de junho de 2011, detendo o *status* de Secretaria de Estado, órgão de assessoramento direto do governador, com autonomia administrativa e financeira.

A CGD atua por meio de atividades preventivas, educativas, de auditorias administrativas, inspeções *in loco*, correições, sindicâncias, processos administrativos disciplinares civis e militares em que se deverá assegurar o direito da ampla defesa, visando sempre à melhoria e a o aperfeiçoamento da disciplina, da regularidade e da eficácia dos serviços prestados à população, do respeito ao cidadão, às normas e regulamentos, aos direitos humanos, ao combate a desvios de condutas e à corrupção dos servidores públicos.

Por ser a CGD o órgão responsável direto pelas apurações das irregularidades cometidas pelas praças da Polícia Militar do Ceará, resolvemos inseri-la em nossa pesquisa como órgão de fundamental importância na identificação e proteção das abordagens policiais militares.

4.2 REGISTROS DE OCORRÊNCIAS NA CGD

Foi registrado, nos últimos cinco anos, o seguinte quadro de denúncias e constatações de irregularidades policiais militares:

Quadro 9 - Denúncias(D) e constatações(c) de irregularidades de policiais militares(Praças)

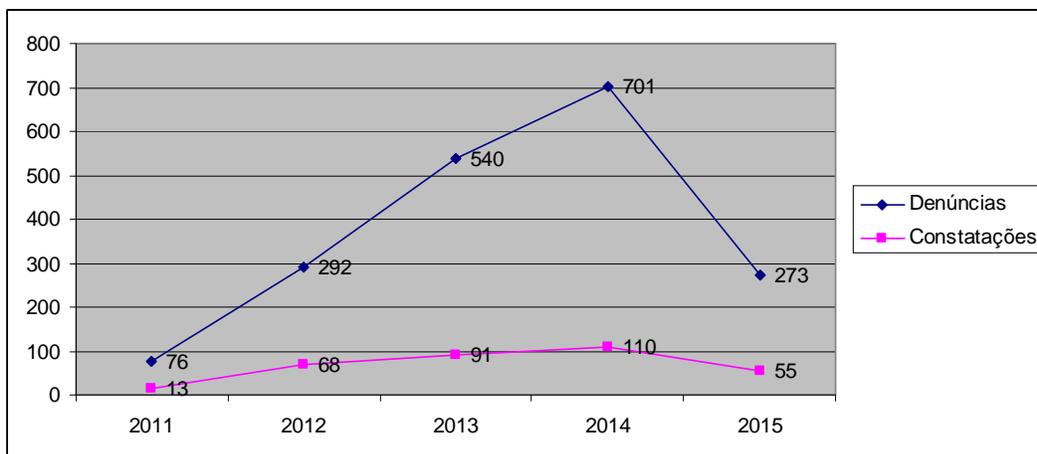
Ano/Mês	2011		2012		2013		2014		2015		Total	
	D	C	D	C	D	C	D	C	D	C	D	C
Janeiro			13	2	42	06	59	14	31	02	145	24
Fevereiro			11	1	33	03	26	06	22	00	92	10
Março			23	6	26	01	45	12	20	00	114	19
Abril			13	2	38	10	47	11	17	02	115	23
Mai			29	5	73	12	67	12	26	00	195	31
Junho			28	6	38	07	62	09	31	00	159	22
Julho	15	03	29	3	49	10	89	17	25	00	207	33
Agosto	15	02	21	8	46	09	85	14	25	11	203	44
Setembro	12	04	26	10	60	10	99	05	21	14	218	43
Outubro	10	00	47	10	60	08	51	03	20	13	188	34
Novembro	13	03	25	3	38	05	42	03	19	07	139	21
Dezembro	11	01	27	12	37	10	29	04	16	06	120	33
Total	73	13	292	68	540	91	701	110	273	55	1.882	337

Fonte: CGD – CEPROD/maio de 2016

Em 2011, de julho a dezembro quando passou ser registrado, tivemos 73 denúncias e 13 constatações (17,80%); em 2012, 292 denúncias e 68 constatações (23,28%); em 2013, 540 denúncias e 91 constatações (16,85%); 2014, 701 denúncias e 110 constatações (15,69); 2015, 273 denúncias e 55 constatações (20,14%). Podemos constatar que, em média, 18,75% das denúncias são constatadas e feito o devido encaminhamento de praxe, tendo como

corretivo desde a simples advertência até a expulsão, através do devido processo administrativo-disciplinar e do conselho de disciplina, conforme regulação no Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, Lei n.13.407, de 21 de novembro de 2003.

Gráfico 1 – Demonstração do percentual de denúncias e constatações nos últimos cinco anos.



Fonte: CGD – CEPROD/maio de 2016

Podemos observar no gráfico n.1 que, nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, as denúncias e constatações tiveram aumentos, e em 2015, a redução de mais de 50%, não existindo uma explicação precisa para tal fenômeno. Contudo, esses índices ainda são considerados altos, tanto de denúncias (273), quanto de constatações (55). Como bem esclarece a Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará: “A maioria das denúncias recebidas pela Controladoria são motivadas por abordagens desastrosas, que poderiam ter sido evitadas através de uma adequada preparação dos policiais militares”

Vejamos a entrevista com a Controladora Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD-CE:

“Apesar do avanço da abordagem policial no Estado do Ceará, com relação as últimas duas décadas, atualmente ainda persiste a preocupação da abordagem ser mais humanizada, ainda se faz necessário aplicar melhorias e competências.

E completa o policial militar ao entrar na academia, não deve obter apenas aprendizados técnicos através de conteúdos dos cursos que são ofertados, mas deve buscar reforços na própria prática da humanização com o atendimento ao público em situações reais. É de suma importância que o policial compreenda que ele é a ponte para resolver situações de conflitos que, inevitavelmente, envolvem pessoas (tais como: usuários de drogas, assaltantes, etc).

O Estado é o único detentor do papel de polícia ostensiva, portanto, deve reconhecer a necessidade de investir no conhecimento humano, e assim no aprimoramento da abordagem pelos seus representantes. 'Crescemos muito? Sim, mas ainda temos muito para crescer. As academias de formação dos PMs deveriam incluir disciplinas com conteúdos específicos de teorias e práticas sobre humanização, e não enfatizar exclusivamente os direitos humanos. 'É melhor atirar na perna do que atirar a ermo e matar a pessoa', exemplifica a Procuradora.

A Secretaria Nacional dos Direitos Humanos emitiu Resolução em 2015 que trata da abordagem policial, e alcança os controladores e controladorias de todo o país e visa priorizar os crimes praticados por policiais. O que falta para esse policial? O que é necessário ser feito? Socorro França pondera, mais uma vez, que a humanização responde essas perguntas.

Os processos disciplinares demonstram que a capacitação dos profissionais lotados no interior diferem daqueles da capital. É notório a falta de atualização e do primeiro, que é transferido e fica a marginal das mudanças (não participa de treinamentos de reciclagem; não recebe material informativo; não acolhe instruções de abordagens e sobre os tipos de pessoas e seus cuidados - idosos, deficientes, etc).

A humanização dos atos é um conteúdo inegavelmente importante na formação do policial. O PM tem muitas vezes apenas uma fração de minutos para: tomar conhecimento da situação; pensar numa ação, com uma possível reação; tomar a decisão; e agir. Entretanto, se houver, entendimento razoável sobre humanização, o resultado da questão terá índices satisfatórios maiores.

A Procuradora Geral possui conhecimento suficiente para afirmar que a academia não deveria ser exclusiva para formar policiais iniciantes, mas também deveria ser utilizada para reciclar, e mais, atuar como multiplicador e instaurar núcleos de aprendizado itinerantes por regiões, e por consequência, essas regionais também incentivem programas de reciclagens. Atualmente existem cinco macros regiões.

O ensino e o aprendizado na academia para ser satisfatório deveria ser continuado e permanente, e alcançar os profissionais da capital e de todo o interior do estado. O currículo deveria exigir legalmente a doutrina que trata o respeito e a dignidade humana, que é a pedra fundamental que diferencia o ser humano.

A aplicação de um programa de treinamento contínuo junto aos policiais indubitavelmente irá dirimir os riscos de insucessos nas abordagens policiais.

A maioria das denúncias recebidas pela Controladoria são motivadas por abordagens desastrosas, que poderiam ter sido evitadas através de uma adequada preparação dos policiais militares”.

A análise mostra que, durante as abordagens, o policial tende a se comportar de maneira a ignorar as condutas seguras prescritas nos manuais. Isso pode apresentar três resultados distintos: aumentar a ocorrência de lesão e morte, tanto dos policiais, como das pessoas abordadas ou ainda daquelas que transitam no entorno; a prática de pequenos abusos; diminuir o grau de prevenção de crimes. Amaury Meireles (2007) nos ensina que “a violência, esta grave doença que ataca de forma diversificada os organismos sociais, constitui-se hoje, com certeza, em específica matriz de insegurança em nosso país”(MEIRELES,2007, p.53).

A ideia que este estudo pretende destacar é a de que lesões, agressões e mortes, bem como outros abusos, praticados por policiais militares durante as abordagens policiais, podem estar mais relacionadas ao despreparo profissional e menos à ilegalidade da ação. Gestores educacionais e operacionais da PMCE admitem que o despreparo profissional pode estar associado à falta de treinamento. Sendo assim, é importante considerar a formulação de políticas públicas que tenham como objeto de investimento o treinamento policial militar, ou seja, o processo de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos referentes às práticas policiais.

Muitas das vezes, a abordagem policial militar envolve invasão da intimidade e da privacidade das pessoas, podendo, dependendo da pessoa e da situação, produzir ações constrangedoras e muitas vezes reações emocionais e agressivas. O policial militar deve manter-se sempre atento ao comportamento do abordado e não descuidar da segurança.

Na abordagem policial militar, o policial aproxima-se de uma pessoa, veículos ou edificações que estejam em situações suspeitas, com o objetivo de orientar, servir, proteger, advertir, identificar, investigar, realizar buscas e efetuar detenções e capturas. O policial militar tem de entender que sua missão é proteger a comunidade e nunca colocar temor em ninguém, ao passo que o cidadão precisa acatar as ordens do policial e não reagir bruscamente por qualquer motivo, no momento da abordagem. Após o término da abordagem, a pessoa que se sentir ofendida pela ação da polícia, pode e deve identificar o policial militar e a sua unidade, para apresentar o caso aos seus superiores ou à controladoria. Afirma Cláudio Mendonça (2010) que “ao mesmo tempo, dada a incondicionalidade da norma legal mais uma postura justa diante da opressão, tirania e violência próprias do homem, o policial militar em objeto de serviço deve admitir, de igual modo, a manutenção da lei e da ordem em defesa própria e terceiros, sob qualquer preço”.(MENDONÇA, 2010,p.182)

Quadro 10 – Denúncias e constatações de irregularidades de policiais militares(Praças)

Anos	Denúncias	Constatações	% Denúncias Constatadas
2011	76	13	17%
2012	292	68	23%
2013	540	91	17%
2014	701	110	16%
2015	273	55	20%

Total	1.882	337	18%
--------------	--------------	------------	------------

Fonte: CGD – CEPROD/maio de 2016

Diante do quadro n.10, podemos constatar que, nos últimos cinco anos, foram registradas e apuradas 1.882 denúncias contra praças da PMCE, sendo que só 337 destes foram constatadas, perfazendo, assim, uma média de 18% de constatações anuais. Diante de tal quadro, temos a obrigação de indagar o que levou 1.545 pessoas a comparecerem a um órgão público para denunciar irregularidades de praças da PMCE e não haver constatação. Para responder a tal indagação, entrevistamos José Armando da Costa, doutrinador pioneiro do Direito Administrativo Disciplinar no Brasil e que, durante quatro anos (de 2007 a 2010), esteve à frente da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD. O citado doutrinador nos informou que tal fenômeno “se deva a vários fatores, dentre eles: deficiência na capacidade apuratória, meios periciais escassos, efetivo limitado, protecionismo, corporativismo, logística limitada, perseguição, denúncia caluniosa e outros”.

Ilustrando mais uma vez, a afirmação da Controladora Geral em exercício que: “A maioria das denúncias recebidas pela Controladoria são motivadas por abordagens desastrosas, que poderiam ter sido evitadas através de uma adequada preparação dos policiais militares”. Comungamos com ela, assim, com uma eficiente e eficaz política de educação voltada para abordagem policial militar e Direitos Humanos na AESP-CE e Unidades Militares da capital e do Interior do Estado do Ceará.

5 CONCLUSÃO

Conceber a Doutrina dos Direitos Humanos como ferramenta de uma boa e legal humanização na abordagem policial militar na Polícia Militar do Ceará, foi o grande desafio deste estudo, com o fito de contribuir com a sua missão institucional primeira, que é defender a vida, a integridade física, a liberdade e a dignidade da sociedade Cearense.

Parte-se da noção contraditória de que, quando se realiza uma abordagem policial militar para a preservação da ordem pública e, em última instância, para a garantia dos próprios direitos humanos (somente possível com segurança pública), impõe-se uma natural e inerente restrição de direitos individuais, legitimada no exercício do poder-dever de polícia. Essa ação será considerada equilibrada pela mínima imposição de restrição de direitos individuais, observados os critérios da legalidade, necessidade e proporcionalidade do ato, diante do caso concreto.

A regulamentação de procedimento padrão, por parte dos policiais militares, com técnica e sem discriminação, não impede o alcance dos resultados operacionais desejados. Ademais, respeitando-se, através do uso progressivo da força, os direitos individuais do revistado, o objetivo da intervenção policial será alcançado.

Por outro lado, a formação e os mecanismos de habilitação continuada, associados à correção, devem ser capazes de capacitar o policial como um agente consciente do nível de responsabilidade nele depositada na condição de “promotor dos direitos humanos”, não obstante o aparente conflito entre restrição e proteção de direitos incidente na ação policial.

No plano ideal, o agente se apresentará seguro da fundamentação dos seus atos em prol da coletividade, bem como sensível quanto à importância da máxima preservação dos direitos individuais em compatibilização com a intervenção policial restritiva. Para o propósito de qualidade e excelência na ação policial militar, como consequência do princípio constitucional do dever de eficiência dos órgãos públicos (art. 37 da CFB/88), são exigidas iniciativas de cada gestor policial militar, para incorporação de conceitos e ensinamentos complementares ao procedimento ora padronizado, aliando-se conhecimento, treinamento e sensibilidade humana.

Em nossa pesquisa, ao estudarmos a abordagem policial militar, podemos observar que sua história é muito antiga, bem como que sua evolução é lenta. Paralelamente a isso, verificamos que o seu conceito de abordagem já se encontra muito bem configurado no ordenamento administrativo brasileiro. Sua fundamentação legal encontra-se cada dia mais

identificada na legislação pátria e internacional, mas, na prática, seu entendimento ainda deixa muita brecha para o arbítrio e violação. Considerando a grande complexidade na abordagem policial militar, já podemos identificar vários estados Brasileiros em que suas corporações já existem regulamentos próprios, sendo que a PM Alencarina ainda não tem o seu, atualmente usando apostilas e orientação de manuais de outras corporações policiais militares.

Através de questionário com as praças da Polícia Militar, obtivemos o seguinte resultado: quanto a seu entendimento dos direitos humanos na abordagem policial militar, 45% das praças responderam que Direitos Humanos é para “proteger bandido”, “complica a abordagem policial” e para outros são “indiferentes”. No quesito sobre respeitar Direitos Humanos na abordagem policial militar, a minoria respondeu que “atrapalha”; outros “relativamente”; e a metade, que “contribui integralmente”. Indagando da aplicação dos Direitos Humanos na abordagem policial militar, 30,44% responderam que era “fácil”; o restante, “difícil”, “complicado” e até “impossível” inserir Direitos Humanos na abordagem policial militar. E a pesquisa que nos chamou mais atenção foi quando perguntado se no exercício da profissão os seus Direitos Humanos eram respeitados, obtivemos a resposta de mais da metade que “não”, 9,42% “sim”, e o restante, “em parte”. Acreditamos que aí esteja o grande gargalo do aprendizado dos Direitos Humanos. Como podemos promover tal direito, se não os temos? Aprofundando um pouco mais a questão, perguntamos se eles acreditavam na humanização da abordagem policial militar através da educação, tendo como ferramenta básica os Direitos Humanos: 35,02% responderam que sim; o restante “não” e “em parte”. Ficando, mais uma vez, reforçada a ideia de que o aprendizado nos Direitos Humanos está descomprometido com sua essência e importância na abordagem policial militar.

Direitos Humanos, a cada dia que passa, é mais coisa de polícia, pois ao estudar sua origem e dimensões, podemos observar que a liberdade, a igualdade e a dignidade humana vêm sendo cultuadas e protegidas, tendo seus registros no ordenamento nacional e internacional. Através de sua história, podemos constatar que, desde o século 539 aC, já existiam autoridades que defendiam a liberdade, religião e igualdade. Nossa Constituição Federal assegura os Direitos Humanos em toda sua plenitude, inclusive recepciona toda legislação internacional de proteção desses direitos. A indignação com a violência aos Direitos Humanos é uma realidade que deve ser fomentada diuturnamente no seio da tropa, considerando que a violência está em expansão em nosso Estado, mas, mesmo assim, a polícia não pode se deixar levar pela vingança e sim pelo profissionalismo. Diante da farta literatura e

doutrina vigente, podemos evidenciar a condição do Policial Militar como principal instrumento de proteção e promoção do Direitos Humanos e da cidadania.

Considerando que a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD seja um órgão onde há o registro das denúncias das maiorias das irregularidades nas abordagens policiais militares, é que catalogamos as denúncias e constatações dessas irregularidades nos últimos cinco anos (2011/2015) , perfazendo um total de 1.882 denúncias e 337 constatações, números esses, considerados preocupantes, mas de grande valia para diagnosticar a necessidade da educação em Direitos Humanos e a padronização nas abordagens policiais militares.

Na pesquisa apresentada, que se consuma no depoimento de comandantes militares e autoridades civis entrevistadas, ficou patente a desuniformidade das abordagens policiais e a deficiência que existe nas instruções de manutenção. Existindo ainda um grande fosso entre a Doutrina dos Direitos Humanos e a Técnica Policial Militar, ambas apresentadas nos currículos da Academia Estadual de Segurança do Ceará – AESP-CE.

Deste modo, indicamos que, no início do século XXI, o sistema educacional da segurança pública no Estado do Ceará apresenta grande evolução e dilema. Evolução com a criação da AESP-CE e renovação nos currículos, tendo como base, as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASP; e dilemas pela falta da uniformização das ações policiais militares, ausência de manuais próprios, distanciamento da Doutrina dos Direitos Humanos nas abordagens policiais e ausência de uma maior qualificação no corpo docente nas disciplinas de Técnica Policial Militar e Direitos Humanos. Isto posto, pela Humanização na abordagem policial militar, tendo como ferramenta básica a educação em Direitos Humanos, o ensino da AESP-CE deverá ser repensado o quanto antes, em especial no que se refere à qualificação e seleção do quadro docente das disciplinas de “Técnica Policial Militar” e “Direitos Humanos”.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. **A gestão urbana do medo e da insegurança**. São Paulo. Tese (livre-Docência) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996.
- AGUIRRE, L. P. **Educar para os direitos humanos: o grande desafio contemporâneo**. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, 1997.
- ALMEIDA, M. G. B. **A violência na sociedade contemporânea** [recurso eletrônico] Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2016.
- ALVARENGA, L. B. F. **Direitos Humanos, dignidade e erradicação da pobreza: uma dimensão hermenêutica para realização constitucional**. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.
- ALVES, K. N. **Abordagem policial: a busca pessoal e seus aspectos legais**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n.2958, 7 ago.2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19727>>. Acesso em: 7 dez. 2015.
- AMARAL, L. O. **Direitos humanos e violência policial**. Uma polícia menos letal: o profissionalismo policial. Disponível em: <<http://funesp.ssp.go.gov.br/artigos/imprime.php?publicacao=16863>>. Acesso em: 7 dez. 2015.
- ASSIS, J. W. G. **Operações tipo blitz e buscas pessoais coletivas: as ações preventivas da PM e a sua legalidade**. Disponível em <<http://www.jusmilitaris.com.br/popup.php?cod=161>>. Acesso em 07 jul. 2015.
- Atuação Policial Frente Aos Grupos Vulneráveis**. Módulo 2. SENASP/MJ – Última atualização em: 16 fev. 2009.
- BALESTERI, R. B. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo-RS: Paster, 2001.
- _____. **Direitos Humanos, segurança pública e promoção de justiça**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República, 2004.
- _____. **Cidadania e direitos Humanos: um sentido para a educação**. CAPEC. Pater Ed. 1999.
- _____. Lei nº 9455, de 7 de abril de 1997. Define o crime de tortura e dá outras providências. **DOU**, 1997.
- BAYLEY, David H. **“Criando uma teoria de Policiamento” in Padrões de Policiamento**. Coleção Polícia e Sociedade. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. v. 1. 2 Ed. São Paulo: Ed Universidade de São Paulo, 2002.
- BARRETO, V. **Paulo Freire para educadores**. Ed Arte & Ciência. São Paulo, 2003.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. Tradução: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: RT, 1997.

BEATO, C. C. **Policimento comunitário**: Experiência no Brasil 2000/2002. São Paulo: Editora Página Viva, 2002.

BETIOLI, A. B. **Introdução ao Direito**. 13 Ed. Ed Saraiva. São Paulo, 2014.

BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2003.

BÍBLIA SAGRADA. Tradução dos originais mediante versão dos Monges de Maredsous (Bélgica). Imprimatur Carolus, Card. Archiep. Sti. Pauli, 26-XII – 1957. 52. Ed. São Paulo: Ave Maria, p. 130.

BONI, M. L. B. **Cidadania e poder de polícia na Abordagem Policial**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, Nº 9 - Dezembro 2006. Disponível em: <<http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf>> Acesso em: 7 dez. 2015.

BOBBIO, N. **Era dos Direitos**. Elsevier Brasil, 2004.

BOFF, L. **Ethos mundial, um consenso mínimo entre os humanos**. Brasília: Letra viva, 2000.

BONDARUK, R. L. Cor. QOPM. **Polícia comunitária, polícia cidadã para um povo cidadão**. Curitiba: Comunicare, 2007.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 7 dez. 2015.

BRASIL, M.G.M. **A segurança pública no “governo das mudanças”**: moralização, modernização e participação. Tese (Doutorado em Serviço Social). São Paulo, 2000.

BRASIL, G. M. **Curso de segurança, violência e direitos**. polícia, controle social e direitos humanos. universidade Aberta do Nordeste e Ensino a Distância. Fundação Demócrito Rocha. Fascículo n. 8, 2007.

BRASIL, G. M. **Direitos humanos e formação policial: reflexões sobre limites e possibilidade**. Público e Privado. Revista semestral. UECE, N.18 - Jul./Dez., 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Bases curriculares para formação dos profissionais de segurança do cidadão**. Brasília: Senasp, 2000.

BRASIL. **Matriz curricular nacional para a formação em segurança pública** – Disponível em: <portal.mj.gov.br/>. Senasp, 2000. Acesso em: 7 dez. 2015.

BRASIL. **Lei n. 9.394** - 20 dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional: Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior, 1998.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade**: cartilha/ SENASP/MJ, 2010.

BRODEUR, J.P. **Como reconhecer um bom policiamento**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2003.

CANO, I. **Políticas de segurança pública no Brasil**: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. Sur Revista Internacional de Direitos Humanos. Vol. 3, nº 5, São Paulo; Dez, 2006. Disponível na página digital:<<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S1806-64452006000200007&lang=pt>>. Acesso em: 7 dez. 2015.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Tratado de direito internacional de direitos humanos**. v. II. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

CERQUEIRA, C. M. N. **Polícia Comunitária, um desafio ao Estado do Rio de Janeiro**. PMERJ, Rio de Janeiro, 2001.

CERQUEIRA, C. M. N. **O Futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia**. PMERJ, Rio de Janeiro, F. Bastos, 2001.

COSTA JÚNIOR, P. J. **O direito de estar só**: tutela penal da intimidade. 2. ed. rev. e atua. São Paulo: RT, 1995.

CORDEIRO, B. M. P. e SILVA, S.. **S. Direitos Humanos**: referencial prático para docentes do Ensino Policial. 2 ed. Brasília: CICV, 2005.

COULANGES, F. **A cidade antiga**. Tradução: Fernando de Aguiar. São Paulo: Martins Fontes, p. 32, 1998.

CRUZ, J.. **O ensino na Polícia Militar**: a formação profissional. Monografia (Especialização) - Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 1989.

CRISPIM, C. A. S. **Conceito de Justiça em São Tomás de Aquino**: uma visão filosófica e teológica. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 24 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.31014&seo=1>>. Acesso em: 16 mar. 2016.

CUNHA, J. R.; MELLO, C. C.; SPILLER, P. **Direitos humanos**. José Ricardo Cunha e Paula Spiller. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro. 4 Ed, 2009.

CUNHA, M. I. **A construção do conhecimento na prática pedagógica do professor do ensino superior**. Araraquara: JM Ed., 2003.

DA SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 37 Ed. 2014, Aplicabilidade Das Normas Constitucionais. 8ª Ed. Saraiva. 2012.

DI PIETRO. M. S. Z. **Direito Administrativo**. 8 Ed. São Paulo. Atlas, 1997.

Dicionário Online de Português .Disponível em <<http://www.dicio.com.br/abordagem>>. Acesso em 17 jun. 2006.

Doutrina de Polícia Ostensiva- Materia 17. **Apostila editada para o CFS – I/2016**. Disponível em <[.http://www3.policiamilitar.sp.gov.br/](http://www3.policiamilitar.sp.gov.br/)>. Acesso em 26 jul.2016.

EBOLI, M. **Educação Corporativa no Brasil: princípios de sucesso e melhores práticas**. In BAYMA, Fátima (org). Educação Corporativa: desenvolvendo e gerenciando competências. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

FREITAS, G. P.; FREITAS, V. P.. **Abuso de Autoridade: notas de legislação, doutrina e jurisprudência à Lei 4.898, de 09.12.1965**. 8ª ed. Ed Revista dos Tribunais. São Paulo, 1999

FILOCRE, L. A. **Polícia Militar: segurança ou ameaça?** Belo Horizonte: Armazém de idéias. Polícia Militar de Minas Gerais, 2004.

FILHO, D. Z. **Ouvidoria, Direitos Humanos e Segurança Pública**. In: LEAL, César Barros. (Org.) Prevenção Criminal, Segurança Pública e Administração da Justiça. Fortaleza: C. B. Leal, 2006.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Traduzido por Raquel Ramallete. Rio de Janeiro, Ed. Vozes, 2009.

GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

GREGO, R. **Atividade Policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais** 6ª ed. Niterói, RJ. Impetus Ltda, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOLDSTEIN. H. **Policiando uma sociedade livre**. Coleção Polícia e Sociedade. São Paulo. Edusp, 2003.

História dos Direitos Humanos. **O manual do professor de fazer dos Direitos Humanos uma Realidade**. Unidos pelos Direitos Humanos. Inited for Human Rights. Los Angeles, Califórnia, USA, 2012.

HERKENHOFF, J. B. **Direitos Humanos: A Construção Universal de uma Utopia**. São Paulo: Ed. Santuário, 1997.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

LASSO, J. A. **Direitos Humanos e Aplicação da Lei**. Alto comissionário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Genebra. 2001.

LIBÂNEO, J. C. **Didática**. Série Formação do Professor. São Paulo: Cortez, 2001.

MANUAL DA CIDADANIA DA POLÍCIA MILITAR - Polícia Militar de São Paulo - M-18 –PM – 1ª Ed, 1998.

- Manual Básico de Abordagem Policial.** Polícia Militar da Bahia, 2000. Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/18589797/Manual-Basico-Abordagem-Policial#scribd>> Acesso: 5 jul. 2015
- MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro.** 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1989.
- MENDONÇA, C. **A polícia do futuro.** Sobral: Global gráfica, 2010.
- MEIRELES, A. **O tempo e a violência.** Capa: Carla Almeida. Revisão: José Mendonça. Editoração Eletrônica: Rosilene Lopes. Belo Horizonte, 2007.
- MELLO, C. A. B.. **Curso de direito administrativo.** 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.
- MELO, M. A. **Vade mecum da legislação disciplinar militar estadual:** revisto, consolidado e atualizado. Lei Nº13.407, de 21 nov. 2003. INESP. Fortaleza, 2016.
- MIRABETE, J. F.. **Processo Penal.** 7 ed. São Paulo. Atlas, 1997.
- MONJARDET, D. **O que faz a polícia:** sociologia da força pública. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. ed. rev 2002 – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, (Serie Polícia e Sociedade; n.10/ Organização: Nancy Cardia)
- MUNIZ, J. O. **A crise de identidade das Polícia Militares Brasileiras:** Dilemas e paradoxos da formação educacional. 2001, Disponível em: <www.pm.al.gov.br> acesso em: 10 fev. 2016.
- NASSARO, A. L. F. **A busca pessoal preventiva e a busca pessoal processual.** Revista A Força Policial, nº 45, 2004.
- NETO, P. M. **Ensaio sobre segurança cidadã.** São Paulo: Quartier Latin. FAPESP, 2011.
- PAULO, V. **Direito constitucional descomplicado.** Rio de Janeiro: Impetus. 2007.
- Polícia Militar de Minas Gerais. **Emprego da polícia militar de minas gerais na segurança pública.** Diretriz para a produção de serviços de segurança pública Nº01. Belo Horizonte (MG), 2002.
- Polícia Militar de Minas Gerais. **Abordagem, busca e identificação.** Manual de Prática Policial n. 1. Belo Horizonte, 1981.
- Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Manual Básico de Policiamento Ostensivo.** M-14-PM, 1992.
- PINC, T. M. **Abordagem Policial:** avaliação do desempenho operacional frente a nova dinâmica dos padrões procedimentais. Disponível em: <http://www.usp.br/nupes/Abordagem_Policial_tania_pinc.pdf>. Acesso em 12 jul. 2015

PINC, T. M. **O uso da força não letal pela Polícia nos encontros com o público.** São Paulo: Tese apresentada à Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: [79<www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-28052007-151500/>](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-28052007-151500/). Acesso em 22 ago. 2015.

Público e privado. Fortaleza: UECE, 2003. Semestral. Conteúdo: ano 8, n.15, Jan./Jul., 2010. 1. Humanidades e Ciências Sociais.

Público e privado. Fortaleza: UECE, 2003.Semestral. Conteúdo: ano 9, n.18, Jul./Dez., 2011. 1. Humanidades e Ciências Sociais.

QUEIROZ, J. **Falso dilema:** o que é mais importante, a teoria ou a prática? Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/falso-dilema-o-que-e-mais-importante-a-teoria-ou-a-pratica/25714/>. Acesso em: 4 ago. 2016.

RAMOS, S.; MUSUMECI, L. **Elemento suspeito:** abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2005.

REINER. R. **A política da Polícia.** tradução Jacy Crdia Ghiretti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2004.

ROVER. C. **Para servir e proteger.** Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança: manual para instrutores. Tradução de Silvia Backes e Ernani S. Pilla. 2. ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, 2006.

ROUSSEAU, J. J. **O Contrato Social.** Tradução: Antonio de Pádua Danesi. 3 Ed. São Paulo, 1996.

SANTOS, S. M. **Manual prático da autoridade Policial Militar.** Ed. Suprema Cultura. São Paulo, 2007.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo.** 13 Ed. ed. Malheiros. São Paulo/SP, 1997.

SILVA, S. S. **Teoria e prática da educação em direitos humanos nas instituições policiais brasileiras.** Ed CAPEC. Porto Alegre/RS, 2003.

SILVA, S. S.; CORDEIRO, B. M. P. **Direitos humanos:** uma perspectiva interdisciplinar e transversal. Referencial Prático e Teórico para Docentes do Ensino Policial. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. CICV Publicações, 2003.

SIQUEIRA, J. C. A. **Manual de Direitos Humanos:** Declaração Universal dos Direitos Humanos - 50 anos/ Movimento Nacional de Direitos Humanos. São Luís, 1998.

STEINER, S. H. F. **A Convenção Americana sobre Direitos Humanos e sua integração ao processo penal brasileiro.** São Paulo. RT, 2000.

TOCQUEVILLE, A. **Democracia na América:** leis e costumes. Tradução: Eduardo Brandão. Prefácio, e cronologia François Furet. Martins Fontes, São Paulo, 2005.

TOURINHO FILHO, F. C. **Processo Penal.** 19 ed. São Paulo: Saraiva, v. 3. 1997.

WINSTON, R. **Instinto Humano.** Tradução: Mario M. Ribeiro e Sheila Mazzolenis. São Paulo, Globo, 2006.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

Abordagem Policial Militar no Estado do Ceará	Conceito	Questão
Avaliação	Diferença na abordagem policial militar	1. Como a Sr.(a) avalia a abordagem policial militar no Estado do Ceará? Acredita que existe alguma diferença de atuação entre a capital e o interior do Estado? Comente.
Recomendação Satisfação	Otimização nas abordagens policiais militares. O ensino-aprendizagem da EASP-CE voltado para os Direitos Humanos e “dignidade humana” nas abordagens pelos policiais militares.	2. Qual seria a sua recomendação de melhoria para otimizar as abordagens dos policiais militares no Estado do Ceará? 3. A Sr.(a) entende que a doutrina 'Direitos Humanos' do atual ensino-aprendizagem da EASP-CE está sendo satisfatório e obtendo o resultado esperado, que é o respeito a “dignidade humana” nas abordagens pelos policiais militares? Comente.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – PROJETO DE DISSERTAÇÃO

LINHA DE PESQUISA: Avaliação de Políticas Públicas, Programas e Projetos Institucionais

PÚBLICO ALVO: Praças da Polícia Militar do Ceará

OLÁ, OBRIGADO POR DISPOR A RESPONDER O QUESTIONÁRIO!

1. A disciplina **Direitos Humanos** foi aplicada em algum curso que participou?(caso responda o item “nenhum”, favor desconsiderar as questões 2 e 3.)
 cursos de formação;
 cursos de habilitação;
 outros cursos;
 nenhum
2. A carga horária para aplicar a disciplina **Direitos Humanos** foi satisfatória?
 Totalmente; parcialmente; insatisfatória.
3. O professor da disciplina Direitos Humanos demonstrou conhecimento e interesse na apresentação da matéria?
 muito; razoável; pouco;
4. Qual seu entendimento sobre Direitos Humanos?
 Essencial para uma boa prestação de serviço policial militar;
 Direito para proteger bandido;
 Fator complicador nas intervenções policiais militares;
 Indiferente para que se faça uma boa abordagem policial militar.
5. A disciplina **Direitos Humanos** é indispensável aos cursos de formação e habilitação dos policiais militares?
 Sim; Não; Não faz diferença.
6. O policial militar deve respeitar os **Direitos Humanos** numa abordagem policial militar?
 Não, pois atrapalha na sua execução;
 Sim, pois contribui relativamente na sua execução;
 Sim, pois contribui integralmente na sua execução.
7. A Aplicação dos Direitos Humanos numa abordagem policial militar é:
 Fácil; Difícil; Complicado; Impossível.
8. No exercício da profissão, os **Direitos Humanos** do policial militar são respeitados?
 Sim; Não; Em parte.
9. Você acredita que a humanização e a padronização na abordagem policial militar possam existir através da educação, tendo como ferramenta básica os Direitos Humanos?
 Sim; Não; Em parte.
10. Você se considera protetor e promotor dos Direitos Humanos?
 Sim; Não; Em parte.

11. Sua graduação é:

Soldado; Cabo; Sargento; Subtenente.

12. Sexo:

Masculino; Feminino.

13. Tempo de serviço em anos: (assinale o número correspondente)

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28
29 30.